



Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2702

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pedido de vista adia julgamento de HC requerido pelo presidente da República

Um pedido de vista do ministro Marco Aurélio suspendeu o julgamento no qual se apreciava pedido de Habeas Corpus (HC 83154) em favor do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Antes de ser suspenso o julgamento, o relator do processo, ministro Sepúlveda Pertence, reconheceu a incompetência do Supremo Tribunal Federal para apreciação do processo, determinando sua remessa ao Tribunal de origem, no caso ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pertence citou em seu relatório, o precedente unânime do STF no julgamento de supostos crimes eleitorais atribuídos a Fernando Collor de Mello durante a campanha presidencial de 1989. Naquela oportunidade, os ministros do Supremo entenderam que, embora Collor estivesse investido no cargo de presidente da República, os crimes teriam sido cometidos quando ainda era candidato, o que afastava a culpabilidade por conduta funcional reprovável.

“Por tratar-se de fato estranho às funções presidenciais em que veio a investir-se, impõe a suspensão do processo até o término do mandato. Findo este – porque se cuidando de fato anterior à investidura – sequer assinada a Súmula 34, nem a recente Lei nº 10.628/02 – acaso declarada constitucional – firmariam a competência originária desta Corte”, disse o ministro.

O ministro Sepúlveda Pertence lembrou, referindo-se à jurisprudência da Corte, que “o presidente da República não dispõe de imunidade, quer em face de ações judiciais que visem a definir-lhe a responsabilidade civil, quer em função de processos instaurados por suposta prática de infrações político-administrativas, quer ainda em virtude de procedimentos destinados a apurar, para efeitos estritamente fiscais, a sua responsabilidade tributária. A Constituição do Brasil não consagrou na regra positivada no artigo 86, parágrafo 4º, o princípio da irresponsabilidade penal absoluta do presidente da República”.

Para o presidente da República ser processado criminalmente durante seu mandato eletivo, é necessária a autorização da Câmara dos Deputados. “A circunstância dos fatos delituosos não terem ocorrido na vigência do mandato presidencial, afasta, na hipótese, a competência penal originária do Supremo Tribunal Federal, impondo-se, como consequência, a devolução dos autos ao Tribunal de origem para as providências investigatórias que julgar cabíveis”, frisou.

No caso, já existe uma Ação Penal em curso, instaurada anteriormente à investidura de Luiz Inácio Lula da Silva no cargo de presidente da República e, diferentemente dos outros precedentes do Supremo, não possui outro réu (contrário ao ocorrido no caso Collor), “portanto, resta apenas ao Supremo Tribunal declarar sua incompetência para conhecer do Habeas Corpus e também para conhecer, atual e futuramente, da ação penal”, ressaltou o ministro Pertence.

Dessa forma, o relator decidiu devolver os autos à origem, “onde caberá decidir, quando entender oportuno”, sobre o Habeas Corpus e sobre o curso do processo condenatório. Acompanharam o relator os ministros Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Nelson Jobim e Carlos Velloso, quando, então, foi pedido vista do processo pelo ministro Marco Aurélio.

2a Turma concede, em parte, HC a ex-deputado estadual acusado de matar delegado

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu, em parte, o pedido de Habeas Corpus (HC 83126) impetrado em favor do ex-deputado estadual Francisco Caíca Uchôa Marinho, o Chico Caíca, que se insurgiu contra decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que lhe negou outro Habeas Corpus. Com a decisão, ele deve ser pronunciado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão somente pelo crime de formação de quadrilha armada, e não por homicídio qualificado, como havia determinado o próprio Tribunal.

Caíca teve seu mandato cassado em dezembro de 1999 pela Assembléia Legislativa do Maranhão, após a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o crime organizado no estado, na qual foi acusado pela prática de vários crimes, o que ensejou o processo de cassação por quebra de decoro parlamentar.

A história teve início com a denúncia de Joaquim Felipe de Sousa Neto, José Rodrigues da Silva, Carlos Antonio Martins Santos e Carlos Antonio Maia Silva por homicídio qualificado e concurso de pessoas. Posteriormente, houve um aditamento da denúncia pelo Ministério Público, para nela incluir aos já acusados, a infringência ao artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (quadrilha ou bando armado), bem como para denunciar José Gerardo de Abreu, Raimundo Jorge Gabina de Castro, Claudenil de Jesus Silva, Ilce Gabina de Moura Silva, Luiz de Moura Silva e Márcio Lima também por homicídio qualificado, concurso de pessoas e formação de quadrilha ou bando armado.

Em novo aditamento, os promotores de Justiça denunciaram Ismael Costa e Silva, William Wauder Sousa, José Ribamar Pinheiro Ferreira pelos mesmos crimes apontados anteriormente. Por fim, aditou-se mais uma vez a denúncia para imputar a Chico Caíca o crime de formação de quadrilha ou bando armado.

O juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, no Maranhão, julgou improcedente, por sua vez, o aditamento feito contra o ex-deputado estadual, o absolvendo da acusação, sob o fundamento de que não havia provas suficientes no processo que justificassem sua condenação, revogando, por consequência, o decreto de prisão preventiva anteriormente expedido.

O Ministério Público estadual apelou da sentença e pediu a reforma da decisão, pedindo a condenação de Chico Caíca. A Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão cassou o decreto absolutório e determinou que o juiz de Primeira Instância pronunciasse o réu, a fim de que fosse submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Inconformado, o ex-deputado estadual impetrou Habeas Corpus no STJ, no qual requeria a nulidade do acórdão proferido pelo TJ/MA, "denegado sob o fundamento de que a jurisprudência daquela Corte aceita a adequação típica efetuada em segundo grau de jurisdição". Chico Caíca alega que houve mudança no teor da denúncia, uma vez que ele foi denunciado pelo Ministério Público apenas por formação de quadrilha, e não por crime de homicídio qualificado.

A relatora do pedido, ministra Ellen Gracie, concedeu em parte a ordem, “para que fique assentada a validade da pronúncia de Francisco Caíca Uchôa Marinho tão-somente pelo delito de quadrilha qualificado, não pelo de homicídio”. Todos os ministros seguiram o voto da colega.

Supremo discute irreduzibilidade de vencimentos e direito adquirido

Durante o julgamento de um Recurso Extraordinário (RE 298694) do município de São Paulo contra servidores públicos em um caso de reajuste salarial, o Plenário do Supremo Tribunal Federal discutiu as garantias constitucionais do direito adquirido e da irreduzibilidade de vencimentos. Por unanimidade, os ministros entenderam que a irreduzibilidade de vencimentos é uma "modalidade qualificada" de direito adquirido.

Essa foi a tese defendida pelo relator do processo, ministro Sepúlveda Pertence. O julgamento do recurso em questão foi interrompido duas vezes antes que se chegasse à decisão final, que ocorreu quarta-feira (6/8). Na última assentada, em abril desse ano, o ministro Moreira Alves, antes de se aposentar, havia levantado uma questão de ordem, para que se apreciasse o recurso apenas sob o ângulo do princípio do direito adquirido, e não da irreduzibilidade de vencimentos, porque não discutida pelas partes no decorrer da causa.

Diante desse argumento, o relator do processo, ministro Sepúlveda indicou adiamento do julgamento, para analisar a questão. No entanto, ele se manteve firme na posição anteriormente adotada, confirmando seu voto.

No Recurso Extraordinário, o município de São Paulo buscava cassar a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), que reconheceu aos servidores o direito adquirido a reajustar seus vencimentos conforme o sistema de legislação anterior a uma lei nova, que mudou a forma de reajustar os salários. As leis vigentes eram de 1988 e 1989, e ambas foram revogadas pela Lei 11.722, em 13 de fevereiro de 1995, que criou nova sistemática.

Pela decisão do TJ/SP, os servidores puderam, então, em fevereiro daquele ano, reajustar seus salários ainda conforme a legislação anterior, para só então passarem a aplicar a lei nova. O relator mostrou que, durante a discussão da causa na Corte local, houve um voto parcialmente vencido, em que o desembargador julgou que o direito à percepção do vencimento se adquire dia a dia de trabalho, "com a realização efetiva do trabalho sob a regência da lei que se quer aplicar." Por essa visão, o funcionalismo poderia ter seus salários reajustados conforme as leis anteriores até o dia 13. Só a partir da publicação da nova lei, poderia haver reajuste conforme a lei nova.

O ministro Sepúlveda Pertence destacou que a discussão sobre fracionar ou não o mês só tinha relevância para casos ocorridos antes do advento da Constituição Federal de 1988, pois só a partir de então, foi estendida a todos os servidores públicos a garantia de irreduzibilidade de vencimentos, antes só conferida a magistrados.

"Se há garantia constitucional de irreduzibilidade de vencimentos - que é modalidade qualificada de direito adquirido - o direito adquirido a determinado reajuste - que, não fora ela, poderia adstringir-se aos dias trabalhados antes da revogação da lei que o prescrevia - projeta-se para o futuro, de modo a assegurar o servidor contra a redução do estipêndio ajustado", afirmou o relator, e continuou: "Assim, se a legislação precedente chegou a incidir sobre a remuneração de determinado dia - o que se ajusta à jurisprudência firmada no mencionado precedente (RE 146.749, Pl. 24.2.94, Moreira Alves) - a Constituição garante prospectivamente a irreduzibilidade do valor nominal." Dessa forma, ele manteve na integralidade a decisão do TJ/SP, e indeferiu o recurso ao município de São Paulo.

O ministro Carlos Britto, ao acompanhar o relator, disse que foi surpreendido com o voto do relator. "Se nós considerarmos a irreduzibilidade como modalidade qualificada de direito adquirido", disse, "passaremos a conferir à irreduzibilidade, aquele tronco de irretroatibilidade", ou seja, não poderá ser alvo de Emenda Constitucional, uma posição também apoiada durante o voto do ministro Celso de Mello.

O único voto com resultado dissonante foi o do ministro Moreira Alves. Ele ficou vencido, porque não teria apreciado o recurso pelo ângulo da irreduzibilidade de vencimentos. Ele expressou divergências acerca do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, que foram longamente discutidas pela Corte. Por outro lado, Moreira Alves, ao se posicionar na ocasião no Plenário, também teve uma posição contrária à de Sepúlveda, ao sustentar que o direito adquirido e a irreduzibilidade de vencimentos são figuras jurídicas completamente distintas.

Falta de regulamentação do direito de greve leva servidores de Judiciário da PB ao STF

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário da Paraíba (Sinjep) impetrou Mandado de Injunção (MI 689), com pedido de liminar, para que seja declarada a omissão do Congresso Nacional quanto à regulamentação do direito de greve dos servidores públicos, previsto na Constituição Federal. O Sindicato quer, ainda, que o STF determine que esse direito seja regulamentado no prazo máximo de 90 dias.

Segundo o sindicato, os servidores do poder Judiciário da Paraíba fizeram greve parcial porque o poder Legislativo do estado ainda não apreciou o Plano de Cargos e Salários da categoria, aprovado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. A greve foi desencadeada, mas de acordo com o sindicato, mais de 80% dos serviços ficaram funcionando. Enquanto isso, o TJ/PB declarou a ilegalidade da greve, a pedido do governador do estado.

O sindicato quer a declaração de mora do Congresso Nacional porque a Constituição Federal reconhece o direito de greve amplamente para as atividades privadas mas, em relação aos servidores públicos civis, remete a regulamentação do direito para a legislação ordinária (artigo 37, VII). E salienta que a greve é justa, pois "não se pode continuar trabalhando sem o recebimento da contrapartida, ou seja, do salário em seus moldes traçados no Plano de Cargos e Salários".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 001325-3

IMPETRANTE: José David Irausquin Irausquin

ADVOGADO: Samuel Moraes da Silva (OAB 225)

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

I – Defiro os benefícios da justiça gratuita (*anote-se*);

II – Consoante entendimento esposado pela jurisprudência, perfeitamente admissível a análise da liminar após a prestação de informações por parte da autoridade nominada como coatora (*nesse sentido: MSG669296 DF; Ac. 84968, 1.º Câm. Cível, Rel. Eduardo de Moraes Oliveira, DJ DF: 12/06/1996 Pág: 9.576*);

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

III – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 8 de agosto de 2003.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Reexame Necessário N.º 001/2002 / N.º 0010.03.000934-3 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 347/00.

Impetrante: Genilson Rodrigues da Costa.

Advogados: Grece M. S. Matos e outro.

Impetrado: Coordenador do Concurso Público ao CFSD/2000 da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança n.º 347/00, impetrado por GENILSON RODRIGUES DA COSTA contra ato do COORDENADOR-GERAL DO CONCURSO PÚBLICO AO CFSD/2000 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, que o desclassificou na 2.ª fase do referido certame (exames médicos).

Às fls. 23/24, foi concedida liminar, garantindo ao impetrante o direito de prosseguir no concurso, tendo a medida sido confirmada através da sentença de fls. 61/63.

Em parecer de fls. 78/82, o Ministério Público de 2.º grau opinou pela manutenção do decisum.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A Súmula 253 do STJ estabelece que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Não merece reparo a sentença.

De acordo com a ata de conclusão dos trabalhos da Comissão de Exame Médico do Concurso Público ao Curso de Formação de Soldados PM-CFSD/2000, o impetrante foi desclassificado do certame em virtude do resultado do exame de hemograma, no qual foi diagnosticada alteração.

Todavia, segundo instruções dos próprios membros da Corporação, encarregados da seleção, foi realizado novo exame, com médico diverso, e o resultado foi considerado normal, dentro dos limites de variação (fl. 16).

O impetrante, após a obtenção da liminar que o permitiu prosseguir no certame, obteve êxito nas fases subsequentes, tendo sido, ao final, aprovado, comprovando desta forma sua capacidade de desempenhar com êxito a atividade policial militar (fl. 59).

Destaque-se, ainda, que o Edital não contém qualquer menção expressa de que o diagnóstico em questão seja suficiente, in concreto, para obstar o prosseguimento nas demais fases do concurso. Trata-se, portanto, de um critério subjetivo dos componentes da Junta Médica.

Sendo assim, a exclusão do impetrante mostrou-se injusta, ferindo o princípio da razoabilidade dos atos da administração.

O arresto, abaixo transcrito, bem ilustra a questão:

“ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE DE A DECISÃO QUE CONSIDERA CANDIDATO INAPTO NO EXAME MÉDICO CONDIZER COM A REALIDADE FÁTICA.
Cabe à autoridade administrativa comprovar documentalmente os fatos que alega, de acordo com a regra do art. 333, inciso III, do Código de Processo Civil. Há desvio no exercício do poder discricionário da Administração, ao eliminar candidato de concurso público, quando os laudos médicos, trazidos aos autos por este, demonstrarem que o mesmo está apto ao exercício profissional. Segurança concedida” (TJDF, Apelação Cível e Remessa de Ofício n.º 43.632/97, 1ª Turma Cível, Rel. Des.ª Sandra de Santis, DJ de 25/03/1998, p. 85).

Nesse sentido, inclusive, há precedente desta Corte:

“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME MÉDICO - ELIMINAÇÃO SUMÁRIA DO CERTAME SEM DIREITO DO CANDIDATO SE DEFENDER - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA. Inadmissível, em concurso público, ‘prova’ contra a qual não possa caber recurso com eliminação sumária do candidato sem direito à defesa” (TJ/RR, Reexame Necessário n.º 33/01, Rel. Des. Robério Nunes).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à remessa oficial, nos termos do art. 557, caput, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator*

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Reexame Necessário N.º 025/2002 / N.º 0010.03.000933-5 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

Ação: Mandado de Segurança n.º 001001009973-6

Impetrante: Henrique Manoel Fernandes Machado.

Advogados: Vanderlei Oliveira e Ronaldo Mauro Costa Paiva.

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre.

Advogada: Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0010.01.009973-6, impetrado por HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, contra ato do PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, que não lhe oportunizou o direito de defesa na Prestação de Contas referente ao exercício de 1991, enquanto Prefeito daquele município.

Embora indeferida a liminar (fl. 05), a segurança foi concedida pela sentença de fls. 216/219.

Em parecer de fls. 235/238, o Ministério Público de 2.º grau opinou pela manutenção do decisum.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A Súmula 253 do STJ estabelece que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Não merece reparo a sentença.

A notificação do impetrante para apresentar defesa deu-se na forma do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre (fl. 159).

Ocorre que esse dispositivo refere-se, unicamente, à publicação de leis e atos municipais para conhecimento geral, não substituindo, à toda evidência, a intimação pessoal para defesa em procedimento administrativo.

Afora isso, a citação por edital somente é cabível nas hipóteses em que o interessado estiver em local incerto e não sabido, o que não é o caso dos autos. Daí a nulidade do procedimento, como bem analisou o MM. Juiz *a quo*.

Os argestos, abaixo transcritos, bem ilustram a questão:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO – CIÊNCIA FICTA VIA DIÁRIO OFICIAL – CONDIÇÃO.

A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido” (STF, RE 157.905-6/SP, Rel. Min. Marco Aurelio, ADCOAS 8171679).

“CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS DO PREFEITO – ANÁLISE DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS – OBRIGATORIEDADE.

Com os novos contornos imprimidos à matéria, a responsabilidade da Câmara Municipal, quando do julgamento das contas do prefeito, cresceu sobremaneira, eis que seu resultado pode acarretar lesões a direitos subjetivos do prestador de difícil reparação. Por essa razão, o Poder Legislativo não pode deixar de analisar os fundamentos do parecer do Tribunal de Contas, ou seja, a decisão sobre a regularidade ou não das contas não mais pode decorrer de julgamento meramente político, afastado da técnica e das garantias constitucionais, dentre elas a da ampla defesa. Restando configurada a irregularidade de caráter formal no julgamento das contas do prefeito municipal, consubstanciada na ausência das garantias da ampla defesa e do contraditório, é de se confirmar a sentença que decretou a anulação do julgamento das contas” (TJMG, Ap. 94590/7, Rel. Des. Monteiro de Barros, ADCOAS 8160685).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à remessa oficial, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator*

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Reexame Necessário N.º 031/2002 / N.º 0010.03.000938-4 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Ação: Mandado de Segurança n.º 001001028091-2

Impetrante: José Ribamar Pinheiro.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros.

Impetrado: Presidente da EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.

Procurador Jurídico: Johnson Araújo Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança n.º 001001028091-2, impetrado por JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO, contra ato do PRESIDENTE DA EMHUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, que, com base em decreto municipal, exigiou, para renovação da autorização de taxista do impetrante, documentos não contemplados na legislação federal.

Às fls. 27/29 foi concedida, em parte, a liminar, confirmada pela sentença de fls. 58/60.

Em parecer de fls. 70/73, o Ministério Público de 2.º grau opinou pela manutenção do decisum.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A Súmula 253 do STJ estabelece que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Não merece reparo a sentença.

Segundo estatui o princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*), a administração está em toda a sua atividade aprisionada aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser. Desta forma, a lei funciona como balizamento mínimo e máximo na atuação estatal.

In casu, o art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei n.º 9.503/97) exige que os condutores de veículos públicos apresentem: “certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização”.

Assim, o decreto municipal, que exige outros requisitos além dos explicitados na norma federal, viola o princípio da legalidade e ainda padece de constitucionalidade, por falta de competência legislativa, a teor do art. 30, II, da CF.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à remessa oficial, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE AGOSTO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001003001245-3

IMPETRANTE: Saionara Pereira Ragazzi

IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1 – Cessado o período do mês de julho, do qual decorre atribuições especiais ao Conselho da Magistratura, verifico que a competência para apreciação do presente *writ* é do Tribunal Pleno, conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “h” do RITJRR.

2 – À redistribuição.

3 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2003.

*Des. Almiro Padilha
Relator*

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 590, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de delegar atribuições aos Diretores desta Corte, com o intuito de descentralizar a administração, agilizando e racionalizando os seus procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Delegar poderes ao Diretor-Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

I - determinar a abertura e o arquivamento de procedimento administrativo, assim como o apensamento de feitos;

II - autorizar contratação direta, homologando a dispensa de licitação, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93;

III - apreciar as prorrogações e demais alterações contratuais, nos casos do item anterior;

IV - assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças;

V - instituir suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

VI - dar posse e exercício aos servidores efetivos, lotando-os nas unidades do Poder Judiciário;

VII - assinar folhas de pagamento, em conjunto com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

VIII - designar substitutos eventuais para os ocupantes de cargos comissionados de códigos TJ/DAS-409 e TJ/DAS-410, salvo os dos Gabinetes de Magistrados;

IX - autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias;

X - autorizar o pagamento aos servidores de adicional noturno e por serviço extraordinário;

XI - designar servidores para comporem comissões, excetuadas a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

XII - conceder aos servidores:

a) licença para tratamento de saúde, de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família, de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias; e

XIII - autorizar a remoção de servidores no âmbito da segunda instância, ressalvados os lotados nos Gabinetes dos Desembargadores.

Art. 2.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Administração para praticar os seguintes atos administrativos:

I - autorizar a abertura de procedimento licitatório;

II - aprovar projeto básico;

III - propor contratação direta, reconhecendo a dispensa de licitação, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93;

IV - aprovar a inscrição de empresa no registro cadastral, sua alteração e cancelamento;

V - aprovar, por seu Analista Judiciário, minutas de instrumentos convocatórios, contratos, acordos, convênios ou outros ajustes;

VI - definir projetos padronizados, nos termos do art. 11 da Lei 8.666/93;

VII - aplicar sanções pela inexecução parcial ou total de contratos administrativos; e

VIII - exigir a prestação de garantia por parte de licitantes e contratados, quando cabível.

Art. 3.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos para praticar os seguintes atos administrativos:

I - aprovar a escala de férias dos servidores, conceder-lhes férias, alterá-las e interrompê-las;

II - expedir requisições de hospedagem e de passagens aéreas;

III - autorizar inclusão ou exclusão de consignações em folha de pagamento;

IV - assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação;

V - conceder aos servidores:

a) auxílio-natalidade;

b) auxílio-creche / pré-escola;

c) auxílio-alimentação;

d) salário-família;

e) vale-transporte;

f) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;

g) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

h) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

i) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menor sob guarda ou tutela e irmãos;

j) afastamento em virtude de Júri;

k) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);

l) licença à gestante, à adotante e paternidade;

m) licença para tratamento de saúde, até 15 (quinze) dias; e

n) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 15 (quinze) dias;

VI - conceder horário especial ao servidor estudante, determinando os dias e horários para a compensação;

VII - expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

VIII - autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência; e

IX - autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde.

Art. 4.º - Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 5.º - Cabe recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - ao Diretor-Geral, da decisão do Diretor de Departamento; e

II - ao Presidente do Tribunal de Justiça, da decisão do Diretor-Geral.

Parágrafo único - A decisão do Presidente será definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, VII, do COJERR, quando, então, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 032, de 14 de janeiro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira
— Presidente do TJRR —

PORTEARIA N.º 591, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso, a circulação e a permanência, nas dependências do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1.º - Adotar, em todo Poder Judiciário do Estado de Roraima, o horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 horas.

§ 1.º - Para os servidores que cumprem jornada única, fica estabelecido o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas.

§ 2.º - Para os servidores que cumprem jornada dupla, fica estabelecido o horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

§ 3.º - Fica autorizada a realização de audiências nos períodos da manhã e da tarde.

Art. 2.º - Fica instituído o uso obrigatório de crachás de identificação para o acesso, a circulação e a permanência nas dependências do Poder Judiciário situadas na Capital.

Art. 3.º - O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pela expedição e rigoroso controle dos seguintes tipos de crachá:

I - de Servidor: para uso por servidor do quadro, seja efetivo, comissionado ou cedido;

II - de Estagiário: para uso por estudante que participe do Programa de Estágio Supervisionado;

III - de Contratado: para uso por empregado ou preposto de empresa que tenha celebrado contrato com o Poder Judiciário;

IV - Provisório: para uso precário pelas pessoas indicadas nos incisos acima; e

V - de Visitante: para uso por pessoa sem qualquer vínculo com o Poder Judiciário.

§ 1.º - Os modelos e características dos crachás são os constantes dos Anexos I a V desta Portaria.

§ 2.º - O crachá de Estagiário conterá o nome do estudante, de sua instituição de ensino e a respectiva data de validade, que corresponderá ao período do estágio.

§ 3.º - O crachá de Contratado conterá apenas o nome da empresa.

Art. 4.º - O primeiro crachá será fornecido gratuitamente.

Parágrafo único - O atendimento das reposições será condicionado ao pagamento de uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), a ser recolhida ao FUNDEJURR.

Art. 5.º - O crachá deverá ser utilizado de modo ostensivo, acima da linha da cintura.

§ 1.º - Eventual perda ou inutilização deve ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja providenciada a reposição.

§ 2.º - O crachá de Servidor deve ser devolvido ao Departamento de Recursos Humanos imediatamente depois que o respectivo portador se desvincular desta Corte, por quer das formas de vacância, juntamente com a carteira de identidade funcional e o cartão do plano de saúde.

§ 3.º - O pagamento de eventuais indenizações decorrentes de qualquer das formas de vacância fica condicionado à devolução a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º - Os crachás Provisório e de Visitante devem ser devolvidos na Recepção, sendo vedado portá-los fora das dependências do Poder Judiciário.

§ 5.º - Os crachás de Estagiário e de Contratado devem ser devolvidos ao Departamento de Recursos Humanos após a expiração da respectiva validade.

Art. 6.º - Durante o horário de funcionamento, o acesso de visitantes fica condicionado à prévia identificação e, no caso do Palácio da Justiça, à autorização do setor de destino.

§ 1.º - O acesso de cada visitante será anotado no Livro de Visitação, no qual constarão, ainda, sua identificação, a data, os horários de entrada e de saída e o setor de destino.

§ 2.º - Após a anotação dos dados no Livro de Visitação, o documento de identificação deve ser imediatamente devolvido ao portador.

§ 3.º - O acesso de visitantes às dependências do Palácio da Justiça e do Fórum Advogado Sobral Pinto fica restrito às respectivas entradas principais.

Art. 7.º - O ingresso fora do horário de funcionamento é restrito aos magistrados, aos membros do Ministério Público e às pessoas autorizadas em listas a serem fornecidas à Assessoria Militar.

§ 1.º - A Diretoria-Geral, a Diretoria do Fórum e o Juiz da Infância e da Juventude organizarão as listas referidas no *caput* as atualizarão periodicamente e conforme a necessidade.

§ 2.º - O ingresso de cada pessoa autorizada será anotado no Livro de Visitação, no qual constarão, ainda, sua identificação, os horários de entrada e de saída e o setor de destino.

§ 3.º - Após a anotação dos dados no Livro de Visitação, o documento de identificação deve ser imediatamente devolvido ao portador.

Art. 8.º - A retirada de qualquer bem de propriedade do Poder Judiciário deverá ser autorizada, previamente e por escrito, pela Diretoria-Geral, pela Diretoria do Fórum ou pelo Juiz da Infância e da Juventude, conforme o caso.

§ 1.º - O interessado formulará requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o bem a ser retirado, a pessoa autorizada a fazê-lo e a data de devolução.

§ 2.º - Cópia do requerimento será entregue na Recepção, para registro no Livro de Ocorrências e arquivamento em pasta própria.

§ 3.º - O disposto neste artigo não se aplica aos bens sob a guarda de magistrados.

Art. 9.º - A Assessoria Militar fiscalizará a implementação do disposto nesta Portaria, com o auxílio do Departamento de Administração.

Art. 10 - O disposto nos artigos 2.º a 6.º não se aplica aos magistrados, aos membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, aos advogados, às autoridades e em casos de visitas e eventos oficiais.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 265/2002 e 527/2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Ricardo Oliveira
— Presidente do TJRR —

PORTRARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 592 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS** para participar do “61.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Salvador -BA, no período de 21 a 24.08.2003.

N.º 593 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** para participar do “61.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Salvador -BA, no período de 21 a 24.08.2003.

N.º 594 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do “VIII Congresso Mundial de Direito Agrário”, a realizar-se na cidade de Veracruz (México), no período de 23 a 27.09.2003.

N.º 595 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **Rommel Moreira Conrado**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 13.08 a 09.09.2003, em razão de férias do Titular.

N.º 596 – Alterar as férias do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Assistente Judiciário, concedidas através da Portaria n.º 528, de 18.07.2003, publicada no DPJ n.º 2687, de 22.07.2003, anteriormente marcadas para o período de 04.08 a 02.09.2003, para serem usufruídas nos períodos de 11.08 a 22.08.2003 e 18.11 a 05.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 597, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 34, parágrafo único, III, b, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracaraí para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 18.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1060/03.

Origem: Reginaldo Gomes de Azevedo (Oficial de Justiça) e Alessandro Andrade Lima (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto: Solicitam veículo com motorista e o pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 46).

Defiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1403/03.

Origem: Martha Alves dos Santos e outros/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1303/03.

Origem: Eunice Machado Moreira (Oficial de Justiça)/Comarca de Caracaraí.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1397/03.

Origem: Luis Cláudio de Jesus Silva (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto : Solicita transporte e pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1385/03.

Origem: Rita de Cássia Junges (Agente de Proteção), Márcio André Castro Alves (Agente de Proteção) e Manoel Chaves de Almeida (Motorista)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de diárias referente diligência realizada ao município de Iracema, no período de 25 a 26.07.2003.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 20).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1416/03.

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas (Oficial de Justiça Ad-Hoc)/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1428/03.

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor dos servidores: Marcelo Gonçalves de Oliveira e Maria de Jesus Almeida, referente a deslocamento à Comarca de Mucajáí no dia 06.08.2003.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1417/03.

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva (Oficiala de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 18).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1404/03.

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca (Oficial de Justiça)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1211/03.

Origem: Harisson Douglas Aguiar da Silva (Assistente Judiciário)/Departamento de Informática.

Assunto: Solicita averbação por tempo de serviço.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1248/03.

Origem: José Luiz Reolon (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1390/03.

Origem: 1.ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita prorrogação do termo de compromisso do estagiário Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 055/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 21/03, que determinou a utilização do selo holográfico de autenticidade no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar que o selo holográfico seja apostado apenas na via dos documentos que será entregue ao público ou à repartição devida para o efetivo cumprimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1029/03
ASSUNTO:	Solicita fornecimento de refeições para o Júri de Rorainópolis
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Darcicleide Fonseca Mendonça - ME
VALOR:	R\$5.250,00

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00165
000005RR-B => 00053, 00168
000008RR => 00154
000010RR-A => 00061, 00065
000010RR => 00153, 00192
000021RR => 00161, 00169
000025RR-A => 00170
000042RR-B => 00154, 00164
000047RR-B => 00113, 00166, 00169, 00172, 00173
000051RR-B => 00111
000055RR => 00130
000058RR-B => 00138
000066RR-B => 00053, 00185

000070RR-B => 00018
000073RR-B => 00044, 00197
000074RR-A => 00072
000074RR-B => 00019, 00022, 00182, 00184, 00187
000077RR-A => 00193
000077RR => 00016, 00142
000078RR-A => 00096, 00164
000078RR => 00021, 00079, 00106, 00139, 00141
000079RR-A => 00050, 00057, 00068, 00160
000081RR => 00015, 00016, 00130
000082RR => 00015, 00016
000087RR-B => 00095
000088RR-B => 00153
000091RR-A => 00054
000094RR-B => 00066
000098RR-B => 00035
000100RR-B => 00102, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136
000101RR-B => 00076, 00117, 00121, 00161
000103RR-B => 00045, 00046, 00071
000105RR => 00082
000107RR-A => 00142
000110RR-B => 00012, 00162, 00181
000111RR-B => 00184
000114RR-A => 00130, 00162
000118RR-A => 00144
000119RR-A => 00171, 00189
000123RR-B => 00051
000124RR-B => 00169, 00196
000125RR => 00155
000130RR => 00108, 00116, 00152, 00168, 00175, 00176
000133RR => 00148, 00149
000134RR-B => 00202
000135RR-B => 00105, 00107, 00127
000136RR-B => 00053
000136RR => 00056, 00064, 00140, 00147, 00148, 00149
000137RR-A => 00103
000139RR-B => 00002, 00005, 00008, 00047, 00059
000139RR => 00081
000140RR => 00044, 00050
000141RR-B => 00056
000142RR-B => 00189
000144RR-A => 00161, 00169
000146RR-A => 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136
000149RR-A => 00174
000153RR => 00090, 00096, 00188, 00197, 00200
000155RR-A => 00152
000155RR-B => 00191, 00198, 00201
000157RR => 00153
000160RR-B => 00062, 00119, 00120
000162RR-A => 00193
000163RR-A => 00184
000164RR => 00066
000169RR-B => 00125
000171RR-B => 00106
000172RR => 00079, 00101, 00106, 00156
000173RR-A => 00052
000174RR-A => 00069
000176RR => 00067, 00141
000177RR => 00190
000178RR-B => 00089
000178RR => 00068, 00165, 00179, 00180
000180RR-A => 00038, 00093, 00102, 00114
000181RR-A => 00186
000185RR-A => 00083, 00188
000186RR => 00001
000187RR => 00088
000189RR => 00031, 00150
000190RR => 00090, 00096
000197RR-A => 00110, 00197, 00199
000203RR => 00165, 00183
000206RR => 00051

000209RR-A => 00085, 00091, 00100, 00172, 00173
000211RR => 00098
000212RR => 00181
000220TO => 00048, 00058, 00073, 00086, 00129
000222RR-A => 00174
000222RR => 00141
000223RR-A => 00181
000223RR => 00059, 00139, 00141
000228RR => 00146
000230RR-A => 00080, 00128
000231RR => 00055, 00080, 00084
000232RR => 00177, 00187
000233RR => 00053, 00070, 00074
000236RR-A => 00079, 00106
000236RR => 00180
000239RR-A => 00017, 00159
000239RR => 00150
000245RR-A => 00115, 00122
000247RR-A => 00063
000247RR => 00185
000248RR => 00011, 00099
000257RR => 00060, 00112
000258RR-A => 00163
000262RR => 00075, 00157
000263RR => 00157
000266RR => 00051
000269RR => 00167
000279RR => 00026, 00097
000281RR => 00124
000282RR => 00150
000285RR => 00091, 00100, 00109, 00115, 00122
000290RR => 00104
000298RR => 00051
000299RR => 00140
000300RR => 00188
000305RR => 00014
000335RR => 00143
000339RR => 00049
001312AM => 00137
002422AM => 00024, 00025
002492MS-B => 00178
002847AM => 00145
002984MT => 00144
003863MT => 00144
003979RN => 00127
005176PE => 00137
006056PE => 00137
010884PA => 00158
010924PB => 00023
011246DF => 00137
015195DF => 00016
071832MG => 00185
090820RJ => 00138
150707SP => 00151
999999EX => 00003, 00004, 00006, 00007, 00009, 00010, 00013, 00020, 00027, 00028, 00029, 00030, 00032, 00033, 00034, 00036, 00037, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00077, 00078, 00087, 00092, 00094, 00118, 00123, 00126, 00194, 00195, 00203, 00204, 00205, 00206

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003067946-7

Requerente: Lidia Soáres da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.259,40 Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00002 - 01003067900-4

Requerente: Esterlito das Neves Cruz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.581,01 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 01003067974-9

Requerente: T.M.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003067989-7

Requerente: W.F.B.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 01003067945-9

Autor: M.L.S.X., Réu: N.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 21.500,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 01003067952-5

Requerente: Hadija Andrade Sousa, Requerido: Darcio Garcia =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003067952-5

Requerente: Hadija Andrade Sousa, Requerido: Darcio Garcia =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 01003067903-8

Requerente: M.C.A., Requerido: E.P.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00009 - 01003067968-1

Requerente: M.T.C.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003067976-4

Requerente: J.R.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00011 - 01003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros, Executado: R.N.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 720,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00012 - 01003067983-0

Exequente: N.V.S.F.S., Executado: J.V.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.969,69 Adv - Milton César Pereira Batista.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00013 - 01003067949-1

Requerente: Rosineire Araujo Barbosa, Requerido: Cristiano Souza Moura =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 01003067958-2

Embargante: Cristiana Araújo de Matos, Embargado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 6.038,22 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00015 - 01001019708-4

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Francisler Rodrigues Bezerra e outros =>Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Luciano Alves de Queiroz, Ana Luciola Vieira Franco ** AVERBADO **

INDENIZAÇÃO

00016 - 01001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Transferência Realizada, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 841.544,00 Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello ** AVERBADO **

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 01003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Elisângela Cheila Macuglia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.254,47 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00018 - 01003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 205,00 Adv - Augusto Dantas Leitão.

5A VARA CÍVEL

00019 - 01003067963-2

Autor: Severino Caetano da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00020 - 01003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Edivaldo Claudio Amaral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00021 - 01003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella, Réu: Francisco Idelmond de Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00022 - 01003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 01003067966-5

Impetrante: Luciana Silva de Souza, Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna - Diretor Adm. da Bovespa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 01003067908-7

Requerente: V.S.M. e outros, Requerido: R.M. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00025 - 01003067948-3

Requerente: M.S.R., Requerido: F.M.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

ALVARÁ JUDICIAL

00026 - 01003067898-0

Requerente: R.L.U. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.214,79 Adv - Neuza Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

00027 - 01003067969-9

Requerente: J.S.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado *** AVERBADO **

00028 - 01003067971-5

Requerente: J.R.V. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado *** AVERBADO **

00029 - 01003067972-3

Requerente: E.R.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003067994-7

Requerente: J.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00031 - 01003067961-6

Exequente: M.E.S.L., Executado: J.C.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 900,00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00032 - 01003067951-7

Requerente: R.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01003067953-3

Requerente: R.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003067954-1

Requerente: Marilene Amaro de Souza, Requerido: Jose de Souza Raposo =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00035 - 01003067943-4

Requerente: L.G.F., Requerido: O.C.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

8A VARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 01003067955-8

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00037 - 01003067959-0

Réu: Paulo Roberto Lima Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00038 - 01003067985-5

Paciente: Jose Galdino da Gama =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00039 - 01003067935-0

Réu: Messias dos Santos Travassos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003067993-9

Réu: Adevanir Félix da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 01003067962-4

Requerente: Deyvid Willians Pereira => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 01003067960-8

Autuado: Manoel Messias Almeida Machado => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003067970-7

Autuado: Arlen Avelino Gregório => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CONSELHO TUTELAR

00202 - 01003062087-5

Requerente: C.V.M.L. => Distribuição por Sorteio, Adv - José Vilsemar da Silva.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00203 - 01003062086-7

Infrator: J.V.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 01001002693-7

Requerente: T.S.P., Requerido: M.O.P. => DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado, devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

00045 - 01001019846-2

Requerente: D.L.A., Requerido: D.M.A. => DESPACHO: Defiro fls. 59. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00046 - 01002024736-6

Requerente: R.M.L. e outros, Requerido: J.P.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intímem-se. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00047 - 01002053452-4

Requerente: J.K.D.F., Requerido: J.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V||, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00048 - 01002055188-2

Requerente: T.S.L. e outros, Requerido: J.F.L. => DESPACHO: 01 - Designe-se nova data para realização de audiência. 02 - Cite-se (intime-se o réu no endereço retro). 03 - Demais intimações necessárias. Deverá constar no mandado de intimação da parte autora, a solicitação contida na parte final do R. despacho de fl. 26vº, para que se possa oficiar com maior brevidade à fonte pagadora do requerido, a fim de proceder os descontos e posteriores depósitos dos alimentos fixados provisoriamente, conforme já determinado no r.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

despacho acima mencionado. 04 - Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 01003067682-8

Requerente: K.M.V., Requerido: F.B.V.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 01001002648-1

Requerente: Ingrid Martins Cavalcante e outros => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00051 - 01003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 20. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00052 - 01003057243-1

Autor: R.B.C., Réu: M.C.L.C. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 01002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas, Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => DESPACHO: 01 - Vista ao MP sobre pedido de fls. 223/224. 02 - Outrossim, designe-se audiência de tentativa de conciliação, conforme já determinado no retro despacho de fl. 221. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 01002024765-5

Requerente: O.A.B. e outros, Interditado: Z.A.B. => DESPACHO: Defiro fls. 87. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

DECLARATÓRIA

00055 - 01002042434-6

Autor: Irani Albuquerque de Souza, Réu: Tania de Souza Ramos e outros => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Atente-se para o novo endereço dos requeridos, conforme f. 60. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00056 - 01002056246-7

Autor: M.R.V.L., Réu: J.B.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V||, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00057 - 01003064646-6

Autor: E.N.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... É o sucinto relatório. DECIDO.... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/07, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre os requerentes pelo período declinado na inicial, nos termos do art. 226, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigos 1723 e ss. do Código Civil Brasileiro e demais pertinentes a matéria. Custas como de lei. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após trânsito em julgado e com as

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 01002055506-5

Requerente: R.R.C., Requerido: L.L.C. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 01003059022-7

Requerente: D.P.C., Requerido: S.E.N.P. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alessandra Andréia Miglioranza.

00060 - 01003060347-5

Requerente: R.P.M.O., Requerido: J.F.O. => DESPACHO: 01 - Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. O artigo 9º, inciso II do CPC, será observado durante a audiência a ser designada. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00061 - 01001005729-6

Embargante: C.J.F., Embargado: J.L.S. => DESPACHO: Cumpra-se despacho do apenso, vindo, após, com nova vista. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00062 - 01003067685-1

Exequiente: A.E.L.P., Executado: A.S.P.F. => DESPACHO: Apense-se conforme requerido. Após, concluso. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00063 - 01003060755-9

Requerente: R.B.N.S., Requerido: K.F.E.C. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 01002055097-5

Requerente: E.L.M.G.N. e outros => DESPACHO: 01 - Cobre-se resposta do ofício de fl. 37, no prazo de 48 horas. 02 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00065 - 01001005730-4

Requerente: J.L.S., Requerido: C.J.F. => DESPACHO: Defiro f. 192. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00066 - 01002026678-8

Requerente: R.F.D.S., Requerido: G.P.M.J. => DESPACHO: 01 - Ao MP. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

JUSTIFICAÇÃO

00067 - 01002048542-0

Requerente: José Solimar da Silva Santos, Requerido: Orlandina Xavier Cardoso => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00068 - 01002035940-1

Requerente: C.M.C.A., Requerido: L.B.A. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 204. Boa Vista/RR, 05/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00069 - 01002028855-0

Requerente: A.P.R., Requerido: A.B.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... É o sucinto relatório. DECIDO... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso ||, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00070 - 01002029964-9

Requerente: W.M.S., Requerido: R.N.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00071 - 01002045898-9

Requerente: F.A.S.B. e outros, Requerido: A.F.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... É o sucinto relatório. DECIDO... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso ||, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00072 - 01002053034-0

Requerente: V.G.L.S., Requerido: J.C.S.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... É o sucinto relatório. DECIDO... Assim, diante do desaparecimento do interesse processual neste feito, impõe-se a sua extinção. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00073 - 01001002021-1

Requerente: L.P.S., Requerido: R.R.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 01002029161-2

Requerente: S.S.S.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00075 - 01002051839-4

Requerente: V.N.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 21. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

CONCORDATA PREVENTIVA

00137 - 01002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, à vista mesmo do anunciado pagamento mediante acordo a todos os credores, e da comprovação do pagamento do imposto, e a bem da marcha processual, tornou-se público, por um só ato, por meio de edital publicado no DPJ e em jornal de circulação local, o requerimento do concordatário, para oposição de reclamação nos termos do art. 155, caput e parágrafos, ou de embargos à concordata pelos interessados, nos termos dos art. 174, II, c/c 144, caput e par. único, no prazo de 10 dias. Outrossim, decorreu o prazo sem oposição de embargos ou de reclamação pelos credores. Às fls. 405/409 o Comissário e o Concordatário reiteram o pedido de julgamento de cumprimento da concordata. Pagas as custas processuais e a remuneração do perito,

manifesta-se o órgão ministerial pelo encerramento da concordata. Diz a Lei de Falência em seu art. 144, da LF, que decorrido o prazo sem apresentação de embargos, e ouvido o Ministério Público, o juiz proferirá sentença concedendo ou negando a concordata pedida, estatindo mais a lei falimentar em o art. 155, caput e parágrafos, que pagos os credores e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, e requerido o julgamento de cumprimento da concordata, o juiz, após o prazo para reclamação pelos interessados, a julgará cumprida ou não. No caso em apreço não houve oposição de embargos pelos credores, nem apresentação de reclamação pelos interessados, pelo que, ao tempo em que concedo a concordata da empresa CABRAL E CIA LTDA, julgo-a cumprida, declarando extintas as responsabilidades do devedor. Custas da concordata e remuneração do comissário, já pagas. Publique-se, inclusive por meio de edital (art. 155, § 4º, LF). Registre-se e intime-se. Bv, 01.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00138 - 01002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves, Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Remeta-se os autos ao contador na forma e para os fins da decisão juntada por cópia às fls.448/451. BV, 07.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00139 - 01003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros, Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, cite-se na forma do art.652 CPC. Bv, 03.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto respondendo pela 3A vara cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO

00140 - 01001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles, Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: O autor não arrolou testemunhas. Designe audiência de instrução e julgamento para ouvida das testemunhas arroladas pelo réu, devendo ser expedida precatória para ouvida no juízo deprecado da testemunha Ré residente. Intime-se. Cumpra-se. Bv, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/10/2003, às 10:00 hs. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José João Pereira dos Santos.

00141 - 01002027917-9

Autor: Ademar Ludwig, Réu: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para pagamento das custas no valor de R\$ 344,79 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), rateadas entre as partes. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00142 - 01003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Conforme nova redação do art. 280 do CPC, dada por a lei 10.444/02, possível é a denúncia da lide no procedimento sumário em caso de contrato de seguro, razão porque com base no referido artigo e nos arts. 70 e seguintes, todos do CPC, determino seja realizada a citação do denunciado, empresa BAMERINDUS SEGUROS, por correio, com AR, (arts. 222 e 223, do CPC), para o processo e para a audiência de conciliação em continuação cuja designação determino, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Outrossim, determino a suspensão do processo até a audiência de conciliação em continuação a ser designada. Cumpra-se. Bv, 31.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data de audiência de conciliação designada para o dia 09.09.03, às 09:30 hs. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar.

00143 - 01003063762-2

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => DESPACHO: Designe audiência de conciliação. Cite-se, no procedimento sumário, com as advertências de lei, por edital, conforme requerido, a ser expedido na forma do art. 232, e s. CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser publicada uma vez no DPJ, e duas vezes em jornal de circulação local, no prazo de 15 dias entre as publicações, às expensas do autor, e afixado no lugar de costume. Intime-se. Bv, 04.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data de audiência de conciliação designada para o dia 09.10.03, às 09:00 hs. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00144 - 01001004833-7

Requerente: Janete de Fátima Hulek de Sentença, Requerido: Iatá Linário Leal => DESPACHO: À vista do ofício de fls. 40/41, cancelasse a praça designada, e devolva-se a Carta com nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Bv, 07.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Carlos Roberto de Souza Carmona, Luciane Gazzani Felsky dos Anjos, Geraldo João da Silva.

00145 - 01002043100-2

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A, Requerido: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão, pelo prazo de pedido. BV, 07.08.03 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

REGISTRO CIVIL

00146 - 01001004923-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento e Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados nos termos da inicial, e com os dados constantes da emenda à inicial, oferecida em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito". Adv - Olivânia Moraes Melo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00147 - 01003064483-4

Requerente: Régina Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda e dos documentos juntados. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito". Adv - José João Pereira dos Santos.

00148 - 01003064510-4

Requerente: Marta de Oliveira Lima => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento e Óbito a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito". Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00149 - 01003066055-8

Requerente: Erenice Ribeiro Padrinho => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente observando que a data de nascimento é a apurada em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito". Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

SUMÁRIO

00150 - 01001004450-0

Autor: Lindenor Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira Nunes => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Face à não localização de bens penhoráveis do devedor, e em face do pedido do credor, suspendo o curso da execução pelo prazo de 12 meses, nos termos do art. 791, III, CPC c/c PROVIMENTO CGJ 005/03. Bv, 07.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Valter Mariano de Moura.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

DEPÓSITO

00151 - 01001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => Ao autor certidão de fl. 99(v) (Port. 02/99) Adv - Patrícia Maria Uehara.

EXECUÇÃO

00152 - 01001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: I - O pagamento de diárias não prescinde da forma legal; II - Indefiro, portanto, o pleito de fls. 75; III - Diga o autor. BV., 01.08.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00153 - 01001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda, Réu: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: I - Consoante expressamente certificado nos autos (cert. fls. 478), houve expediente normal no dia 8 de julho de 2002, razão pela qual, o recurso de apelação se mostra intempestivo por execelência; II - Quanto às demais alegações de fls. 474/476, poderá a parte, caso queira, ingressar com pedido próprio junto ao órgão de classe; III - Em sendo assim, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Bv., 04.08.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Catherine Aires Saraiva, José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Délcio Dias Feu****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00154 - 01002047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Jose Anselmo B de Farias => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 15.349,70 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamentos das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Boa Vista, 08/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00155 - 01003063508-9

Autor: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda, Réu: Associação dos Servidores do Der - Asder => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (Código de Processo Civil, arts. 267 - I e 295, caput). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Boa Vista, 22/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00156 - 01002053744-4

Consignante: Maria Cleni Mota de Souza, Consignado: Marcos & Rocha Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente e declaro a extinta a obrigação da autora junto à empresa ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 150,00(centos e cinqüenta reais). P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00157 - 01003060740-1

Autor: Silvana de Souza Sampaio, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a causa que deu origem à inclusão do nome da autora no cadastro do SERASA, bem como a data da inscrição, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Observe-se que a parte autora arrolou as testemunhas na petição de fl. 97. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Marcelo Mazur****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00158 - 01003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Quanto ao requerimento de expedição de ofício ao Detran/RR, tal diligência já se encontra devidamente cumprida à fl. 45. No que se refere aos demais itens, mantendo despacho de fl. 39. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00159 - 01003063851-3

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Roberval José Portilho Bonates => Despacho: Defiro (fl. 33). Desentranhe-se mandado de fl. 21 para citação do réu. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00160 - 01001007238-6

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: York S/A Industria e Comércio e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após arquivar-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00161 - 01003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos, Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 111 para que seja, adequadamente, cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo este, quanto do desempenho de seu múnus, pelo menos, atentar-se a leitura de seu objeto. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00162 - 01002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira, Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquivar-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00163 - 01003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen, Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 33 para nova tentativa de cumprimento. Entretanto, indefiro requerimento de citação por edital da ré Larissa Rita Pereira, por ser esta extrema, devendo a parte autora diligenciar visando sua localização. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00164 - 01001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação do perito, devendo constar o seguinte endereço: Av. Benjamim Constant, n.º 388-E, Centro, para que seja, adequadamente, cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo este, quando do desempenho de seu múnus, pelo menos, atentar-se a leitura de seu objeto. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00165 - 01001007852-4

Embargante: Maria Eunice Cunha Queiroz, Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Intimação da parte embargada para pagamento de custas finais finais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Boa Vista, 08.08.2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00166 - 01001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Defiro (fl. 186). Expeça-se mandado de intimação da parte executada. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00167 - 01001007285-7

Exequente: Almiro Jose Melo Padilha, Executado: Fiat Leasing S/A => Despacho: Defiro (fl. 91). Expeça-se o respectivo ofício. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00168 - 01001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda, Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fl. 315. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00169 - 01001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Aguarde -se em cartório devolução dos mandados de fls. 150/151. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00170 - 01001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: P Vissoto e Outro => Despacho: Autos arquivado provisoriamente, conforme despacho de fl. 156. Entretanto, intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a ofício de fl. 158. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

00171 - 01002028628-1

Exequente: T.T., Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Autos com tramitação suspensa, conforme despacho de fl. 130. Aguarde -se decurso do prazo. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00172 - 01003062610-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Fernando Félix de Lima => Despacho: Defiro pedido de fls. 41. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00173 - 01003062623-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rita Olimpio Monteiro => Despacho: Defiro pedido de fls. 39. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00174 - 01003063936-2

Exequente: Timrol Tintas Roraima Ltda, Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré a regularizar sua representação processual. Face a recusa a nomeação de bens realizada pelo executado, indique o exequente bens passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00175 - 01003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fls. 40 devidamente cumprido. Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 43v. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00176 - 01003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Junte-se autos mandados de fls. 44/45 devidamente cumpridos. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00177 - 01003067745-3

Exequente: Norte Aeroagricola Ltda, Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do art. 621 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00178 - 01001007848-2

Impugnante: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda, Impugnado: Eliane da Silva de Souza e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hilário Carlos de Oliveira.

00179 - 01003066778-5

Impugnante: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Impugnado: Gilberto Luiz Duru => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 09 na íntegra. Após, intime-se o impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00180 - 01003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00181 - 01003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto, Réu: Editora Boa Vista Ltda => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento do despacho de fl. 233, primeira parte, pela parte ré. Após, cumpra-se com segunda parte do citado despacho. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00182 - 01003067964-0

Autor: Maria Edite Barbosa, Réu: O Estado de Roraima => Despacho: De acordo com o art. 35 da Lei Complementar n.º 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), os feitos em que o Estado de Roraima figure como autor, réu, assistente ou oponente, serão processados e julgados por uma das varas da Fazenda Pública. Assim, determino que estes autos sejam encaminhados ao Cartório

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Distribuidor a fim de quem sejam redirecionados a 2.A ou 8.A Vara Cível desta Comarca. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00183 - 01001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Réu: e Aranha da Silva Me => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a devolução das carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00184 - 01002041313-3

Autor: Ba Comércio e Engenharia Ltda, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGA MENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

ORDINÁRIA

00185 - 01002033524-5

Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemairie Fernandes Evangelista.

00186 - 01002056320-0

Requerente: Richardson de Souza Pereira, Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fls. 90/93. Após, intime-se a parte ré a apresentar suas alegações finas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

SUMÁRIO

00187 - 01001000118-7

Autor: João Santana, Réu: Rmp Coelho => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00076 - 01002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade, Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

AGRADO

00077 - 01002027786-8

Agravante: J.R.C. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 01001000234-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Requerente: K.C.Q.S. e outros, Requerido: P.J.R.S. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00079 - 01001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros, Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00080 - 01001008030-6

Requerente: E.S.O., Requerido: A.P.O. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Maria Luiza da Silva Coelho.

00081 - 01001008252-6

Requerente: D.F.S. e outros, Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00082 - 01001008790-5

Requerente: M.V.M.S., Requerido: V.F.S. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00083 - 01001008986-9

Requerente: I.F.L. e outros, Requerido: R.S.L. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00084 - 01002029850-0

Requerente: L.J.S.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00085 - 01002050420-4

Requerente: A.R.C., Requerido: A.T.C. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00086 - 01002052236-2

Requerente: L.M.M.L. e outros, Requerido: F.J.A.L. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 01002054311-1

Requerente: L.P.L.L., Requerido: J.M.S.L. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00088 - 01003067743-8

Requerente: W.A.S.C., Requerido: O.L.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00089 - 01003067781-8

Requerente: A.C.F., Requerido: E.A.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 01001000484-3

Requerente: M.R.S.K. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

ARROLAMENTO DE BENS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

00091 - 01002039713-8

Requerente: E.M.L.S., Requerido: R.E.C.P. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00092 - 01001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INOMINADA

00093 - 01001020512-7

Requerente: A.S.O., Requerido: I.N.O. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00094 - 01002027380-0

Requerente: I.R.L., Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00095 - 01002041482-6

Requerente: M.F.A.A., Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00096 - 01001000482-7

Consignante: M.F.F.A., Consignado: M.N.S.V. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

DECLARATÓRIA

00097 - 01003067049-0

Autor: C.M.S.M., Réu: F.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00098 - 01001000800-0

Autor: F.D.M., Réu: F.S.M. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00099 - 01002032640-0

Autor: A.P.C.V., Réu: M.F.J. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00100 - 01002021559-5

Requerente: E.M.L.S. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 01001000398-5

Requerente: L.M.O.D., Requerido: J.C.D. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00102 - 01001020510-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Requerente: A.S.O., Requerido: I.N.O. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00103 - 01002024418-1

Requerente: J.S.O., Requerido: F.O. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 01003067667-9

Requerente: P.R.I.F., Requerido: W.J.C.I. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00105 - 01002027704-1

Embargante: R.G.N., Embargado: B.B. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXECUÇÃO

00106 - 01001000880-2

Exequiente: M.S.D., Executado: J.R.C. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00107 - 01002027702-5

Exequiente: B.B., Executado: A.S.F. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00108 - 01001008046-2

Autor: G.J.A.B., Réu: F.M.A.B. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00109 - 01001008832-5

Autor: J.M.N., Réu: E.M.M. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00110 - 01001000417-3

Requerente: R.N.S.P. e outros, Requerido: W.D.R. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00111 - 01002027378-4

Requerente: J.L.S., Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00112 - 01003066749-6

Requerente: T.R.P.S., Requerido: A.X.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de justificativa prévia, na forma da cota ministerial. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABILITAÇÃO

00113 - 01001020446-8

Autor: U.F., Réu: V.M.N. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00114 - 01001020514-3

Requerente: A.N.O. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00115 - 01002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00116 - 01003067751-1

Impugnante: B.A.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00117 - 01002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00118 - 01003066087-1

Inventariante: Cícero Pereira da Silva, Inventariado: Alaide Pereira de Araujo => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 01003067043-3

Requerente: H.C.S.A., Requerido: W.R.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu (C.I., CPF e nome dos pais). Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00120 - 01003067045-8

Requerente: M.F.S., Requerido: E.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu (C.I., CPF e nome dos pais). Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ORDINÁRIA

00121 - 01002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade, Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00122 - 01002055312-8

Requerente: R.E.C.P., Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00123 - 01003063266-4

Requerente: F.P.A., Requerido: R.A.L. => c Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00124 - 01003067673-7

Requerente: A.A.M.F., Requerido: A.F.H.C.M.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00125 - 01003067721-4

Requerente: J.F.A. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, observando-se o art. 282, do CPC. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 01002031226-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Requerente: L.M.O. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00127 - 01003061484-5

Requerente: T.L.S.A. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Arivaldo de Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00128 - 01002045826-0

Requerente: M.L.O.S., Requerido: A.A. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00129 - 01001000388-6

Requerente: M.F.A.A., Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00130 - 01001015805-2

Exequente: Almiro Mello Padilha, Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Despachei o precatório. Boa Vista, 05 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00131 - 01001009059-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Vistos. Oficie-se com urgência à Junta Comercial do EStado, solicitando as informações requeridas conforme petitório de fls. 59/61. Outrossim, eventual falta de qualquer servidor, deverá ser apreciada pelo Douto Juiz Titular, conforme legislação pertinente e justificativas legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário . Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00132 - 01001009659-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C e de Moraes => DESPACHO: Vistos. Diga o Exquente, fundamentadamente, no prazo legal, requerendo o que entender necessário. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00133 - 01001009717-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Mozart M da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o Exquente, no prazo legal, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00134 - 01001009788-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M P Soares e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o Exequente, no prazo legal, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 80v., certificando-se a respectiva publicação e o transcurso do prazo, se for o caso. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00136 - 01002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Eduardo Marinho => DESPACHO: Vistos Ante a certidão de fl. 19v, e ofício de fl. 20, diga o exequente no prazo legal, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00188 - 01002045342-8

Réu: Cloves Varjão Marinho => Audiência testemunha do Juízo designada para o dia 17/09/2003 às 12:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00189 - 01001013650-4

Réu: Jonas Simão de Mattos => A carta precatória extraída do processo nº 010 01 013650-4, foi recebida e distribuída para única Vara Criminal da Comarca de Caracaraí/RR. Boa Vista/RR, 13/06/03. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00190 - 01003061024-9

Réu: Gilvanez Araújo da Silva => Intime-se a defesa para os fins do artigo 395 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00191 - 01003065379-3

Réu: Cleiton Silva Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00192 - 01002023837-3

Réu: Ariomar da Silva Cruz => Final de Sentença: "... Diante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ARIOMAR DA SILVA CRUZ, em relação ao fato noticiado neste autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, V do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. BV/RR 25 de julho de 2003." (a) Dr. MARCELO MAZUR Juiz de Direito cooperador da 4A Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

QUEIXA CRIME

00193 - 01002051540-8

Querelante: Romero Jucá Filho, Querelado: Expedito Perônico => Recolha o querelante as custas devidas. BV, 20/02/03. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00194 - 01002020744-4

Réu: Anderson da Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 76, § 4º, da lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado ALFREDO ROMODA, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega da cesta básica de alimentos, os comprovantes da entrega. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00195 - 01002027353-7

Réu: Quordevul Deus Silva => DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo-o a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual”. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista(RR), em 07 de agosto de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00196 - 01003067779-2

Requerente: Mario Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO: Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PRCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o MP. Boa Vista(RR), em 04 de agosto de 2003. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00197 - 01003065995-6

Requerido: Romulo Lima de Azevedo e outros => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido de prorrogação da prisão temporária e, de ofício, alicerçado nos artigos 311 e seguintes do CPP, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de RÔMULO LIMA DE AZEVEDO, VELMIFLAN SILVA BENTO, SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA e WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, restando prejudicados os pedidos de relaxamento e revogação de prisão antes mencionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se e cumpram-se MANDADOS DE PRISÃO PREVENTIVA. Cópias desta decisão devem ser juntadas aos autos apenas pertinentes. Boa Vista- RR, 05 de agosto de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho, Edir Ribeiro da Costa.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00198 - 01003066983-1

Requerente: Romulo Lima de Azevedo => DECISÃO: Vistos. Julgo prejudicado o presente pedido, em face da decisão proferida nos autos nº 03.065995-6, em que decretei a PRISÃO PREVENTIVA do requerente e outros. P.R.I. Baixe-se, após. B.V, 06/08/2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00199 - 01003067837-8

Requerente: Romulo Lima de Azevedo => DECISÃO: Vistos. Julgo prejudicado o presente pedido em virtude da decisão proferida nos autos nº 03.065995-6, em que decretei a PRISÃO PREVENTIVA do requerente e outros. P.R.I. Apesar aos autos principais. Após, baixe-se no sistema. B.V, 06/08/2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00200 - 01003067842-8

Requerente: Velmiflan Silva Bento => DECISÃO: Vistos. Julgo prejudicado o presente pedido em virtude da decisão proferida nos autos nº 03.065995-6, em que decretei a PRISÃO PREVENTIVA do requerente e outros. P.R.I. Apesar aos autos principais. Após, baixe-se no sistema. B.V., 06/08/2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00201 - 01003067843-6

Requerente: Romulo Lima de Azevedo => DESPACHO: Sobre este caso, já decidi nos autos nº 03.065995-6, em que decretei a PRISÃO PREVENTIVA do requerente e outros. Apesar àqueles autos. Baixar no sistema. B.V, 06/08/2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Parima Dias Veras

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00204 - 01002049450-5

Autor: O.M.P.E.R., Réu: H.R.R. => FINAL DE SENTENÇA: ... DECIDO. De acordo com o art. 794, I do CPC, o pagamento da dívida arbitrada em título executivo judicial, possui o condão de extinguir o feito. Dessa Forma, acolho a manifestação ministerial de fls. 84, relativa a estes autos de Infração Administrativa determinando seu arquivamento, nos moldes do art. 269, II do CPC. Feita as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00205 - 01003062070-1

Infrator: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida sócio-educativa a F. C. da S. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 31 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00206 - 01002053990-3

Sócio-educando: M.F.M. => FINAL DE DECISÃO: ... DECIDO, compulsando os autos denota-se que o adolescente cumpriu de forma satisfatória a medida de PSC, porém necessita ainda de acompanhamento no que tange a medida de LA, face o baixo rendimento escolar apresentado, razão porque decido extinguir a medida de Prestação de Serviços à Comunidade e manter a Liberdade Assistida do educando M. F. M.. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista (RR), 31 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000072RR-B => 00001
000094RR-B => 00027
000110RR-B => 00010, 00025, 00030, 00031
000112RR-B => 00032
000114RR-A => 00012
000119RR-A => 00012
000154RR => 00018
000163RR => 00018
000174RR-A => 00029
000181RR-A => 00022, 00027
000182RR => 00017, 00018
000185RR-A => 00030
000189RR => 00028
000192RR-A => 00011, 00014
000197RR-A => 00016
000203RR => 00005
000209RR => 00013, 00028
000212RR => 00002, 00034
000223RR-A => 00010, 00025, 00030, 00031
000223RR => 00021
000226RR => 00028
000231RR => 00004
000236RR-A => 00013
000236RR => 00023, 00024
000262RR => 00015, 00033
000264RR => 00012
000269RR => 00012, 00020
000271RR => 00013
000281RR => 00004, 00026
000288RR => 00015, 00033
000300RR => 000030
000337RR => 00004, 00026
007972PA => 00019
999999EX => 00003, 00006, 00007, 00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003067364-3

Autor: Josimar Santos Batista, Réu: Adriano de Almeida Corinthi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.629,00 Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00002 - 01003067370-0

Exequente: Jacir Alexandre de Souza Cruz, Executado: Joao Bosco Lago Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 806,36 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003067368-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos, Requerido: Ana Catia da Silva Patricio =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003067360-1

Autor: Telma Gonçalves Garcia, Réu: Tip - Top Transportes Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.395,00 Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00005 - 01003067362-7

Autor: Marco Antonio Amaral Macedo, Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.300,00 Adv - Francisco Alves Noronha.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00006 - 01003067358-5

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira, Réu: Itamar Santos de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.432,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003067354-4

Requerente: Luiz Antonio Ribeiro de Souza, Requerido: Antonio Deusvaldo Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 480,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003067356-9

Autor: Zaidilany Dantas do Nascimento, Réu: Amarildo de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01003067366-8

Requerente: Maria Gorete Pereira de Oliveira, Requerido: Maria do Carmo Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 450,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

**Délcio Dias Feu
Luiz Alberto de Moraes Junior
Parima Dias Veras
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01002042724-0

Autor: Francisco de Sousa Coutinho, Réu: José da Silva Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2003 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00011 - 01003062448-9

Exequente: Scylla Maria de Paiva Oliveira, Executado: Willen Pinheiro Campos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2003 às 11:30 horas. Adv - Scylla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00012 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => Diga o Exequente. Int. Int.Boa Vista, 05 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00013 - 01002038171-0

Autor: Antonio José Rodrigues, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intime-se a Exequente, via DPJ, para levantar a quantia depositada. Cumpra-se.Boa Vista, 05 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Samuel Weber Braz.

00014 - 01003067341-1

Autor: Francisco Idelmond de Albuquerque, Réu: Manoel Fernando Soares Estrela => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2003 às 11:00 horas. Adv - Scylla Maria de Paiva Oliveira.

MONITÓRIA

00015 - 01003065624-2

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => Informe o autor o endereço correto do réu. Int.Boa Vista, 05 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 01003057809-9

Autor: Ednaldo Gomes Vidal, Réu: José Herculano da Silva => DESINADAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de agosto de 2003, às 17:00hs., na sede deste juizado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00017 - 01003059828-7

Autor: José Tomaz Pereira, Réu: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00018 - 01003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças, Réu: João Benito M Domingues => DESPACHO: Redesigne-se audiência de instrução e julgamento com prioridade na pauta. Em, 07/08/2002 Dr. parima dias veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 13 de agosto de 2003, às 12:00 hs, na sede deste juizado. Adv - João Benito Maica Domingues, Noelia dos Santos Chaves Lopes, Iara Leipnitz Domingues.

INDENIZAÇÃO

00019 - 01002040330-8

Autor: Maria Eloisa Bento, Réu: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Ao exequente para requerer o que lhe é de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00020 - 01002050946-8

Autor: Isaias Montanari Junior, Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00021 - 01002041135-0

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Nilton César de Sousa => DESPACHO Aguarde-se manifestação das partes por 30 (trinta) dias. Após, Cls. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00022 - 01003065636-6

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Iraldina da Silva Araujo e outros => DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 30/07/2003 Dr. Luiz Albertod e Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.; Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 08/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 010030633361-3

Autor: Darci da Costa, Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO: 1. Junte-se aos presentes autos a petição protocolada pela parte Ré, pugnando pela redesignação desta sessão; 2. Designo o dia 28.08.2003, às 10:30h, da qual saem as partes presentes cientes e intimadas. Boa Vista, em 31 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00024 - 010030633361-3

Autor: Darci da Costa, Réu Simeao Peixoto => DESPACHO: 1. Defiro o pedido abaixo, em razão do atestado anexo; 2. Dil. necessárias; 3. Int. Boa Vista, em 31 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00025 - 01001018646-7

Exequente: Ovídio Gomes Pires, Executado: José de Sales Barros da Silva => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA (...) Diante da certidão de fls. 84, constantes nos autos e, tendo em vista o silêncio da parte Autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. Boa Vista, em 28 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00026 - 01003060442-4

Exequente: Vanderlei Pinto de Souza, Executado: Edmo do Nascimento Costa => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA (...) Diante da certidão de fls. 31, constantes nos autos e, tendo em vista o silêncio da parte Autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. Boa Vista, em 25 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00027 - 01002056140-2

Autor: Richardson de Souza Pereira, Réu: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, reconheço que a demanda ajuizada não se traduz como causa de menor complexidade, sendo incompetente o Juizado Especial para seu processamento e julgamento. Em consequência, JULGO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, no momento oportuno, se assim o desejarem. P.R.I. Boa Vista, em 31 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

00028 - 01003065129-2

Autor: Jakeline da Silva Brito, Réu: Makwell Lima da Silva => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, para condenar o Réu no pagamento da importância de R\$ 6.692,38 (seis mil reais, seiscientos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), a título de indenização material, atualizável da data do ajuizamento desta e extingue processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Defiro a substituição do documento de fls. 12 por aquele apresentado às fls. 26. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00029 - 01001001350-5

Autor: Jelciane Ferreira dos Santos, Réu: Sérgio Henrique Costa => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO (...) Cotejada tal circunstância processual, importa reconhecer a incidência do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, permissivo de declaração de incompetência de ofício. Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial para prosseguir no processamento e julgamento dos presentes embargos, na forma do artigo 113, caput c/c artigo 1.102, § 2º, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se estes autos à uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes. Comunique-se ao CAD. Intimem-se. Boa Vista, em 25 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00030 - 01002052857-5

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Neuza Felix de Souza => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO (...) Cotejada tal circunstância processual e já reconhecida a incidência do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, permissivo de declaração de incompetência de ofício, indefiro o pleito de fls. 31/36. Remetam-se estes autos à uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes. Comunique-se à CAD. Intimem-se. Boa Vista, em 15 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00031 - 01002054357-4

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Sharon Cristina Rocha dos Santos => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA (...) Diante da certidão de fls. 26, constantes nos autos e, tendo em vista o silêncio da parte Autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. Boa Vista, em 28 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00032 - 01003060053-9

Autor: Antonio Claudio Loureto de Souza, Réu: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO (...) Cotejada tal circunstância processual, importa reconhecer a incidência do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, permissivo de declaração de incompetência de ofício. Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial para prosseguir no processamento e julgamento dos presentes embargos na forma do artigo 113, caput c/c artigo 1.102, § 2º, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se estes autos à uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes. Comunique-se à CAD. Intimem-se. Boa Vista, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00033 - 01003060513-2

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA (...) Dessa forma, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267,III, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à Inicial, no momento oportuno, se assim requerer o Autor. P.R.I. Boa Vista, em 31 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00034 - 01003065395-9

Autor: Silvio Cesar Costa Muniz, Réu: Ben Hlr Souza da Silva => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO (...) Cotejada tal circunstância processual, importa reconhecer a incidência do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, permissivo de declaração de incompetência de ofício. Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial para prosseguir no processamento e julgamento dos presentes embargos, na forma do artigo 113, caput c/c artigo 1.102, § 2º, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se estes autos à uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes. Comunique-se à CAD. Intimem-se. Boa Vista, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 028504-4** em que é requerente **MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES** e requerido **JOSÉ NASCIMENTO ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, acolho o laudo pericial de fls. 31/32, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **JOSÉ**

NASCIMENTO ALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, reger sua própria pessoa e administrar seus bens, por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, que deverá prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9º, III do Código Civil). Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, deles constando os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do CPC). Sentença publicada em audiência. Registre-se. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou-a por transitada em julgado nesta audiência. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar a presente audiência Boa Vista, 12 de maio de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 048267-4** em que é requerente **FRANCISCA DOS SANTOS SENA** e requerida **MARGARIDA MONTEIRO DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** da **requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorário s. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 032269-8** em que é requerente **INÁCIA MARIA DE AMORIM** e requerido **HELVÍDIO FERREIRA DE AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **HELVÍDIO FERREIRA DE AMORIM**, nomeando-lhe curadora **INÁCIA MARIA DE AMORIM**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. PRIA.. Boa Vista, 30 de junho de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 041356-2** em que é requerente **ALVENI BIZARRIAS DE FARIA**s e requerido **GILBERTO FARIA** CIRÍACO, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de GILBERTO FARIA CIRÍACO, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. ALVENI BIZARRIAS DE FARIA, que deverá representá-la em todos os atos

da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, deles constando os nomes do interditando, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **COSMO DA PAZ SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Francisco da Paz de Souza e Francisca Alves de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066879-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.Z.S.S., contra C.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Arcanjo Ferreira dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066933-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.A.B.S., contra R.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DOMINGOS RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Francisco Ribeiro de Sousa e Dailda Ribeiro dos Reis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066936-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.M.D.N.R., contra D.R.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **MOACIR ALVES LOPES**, brasileiro, casado, filho de Maria Alves Lopes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065921-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.R.AL., contra M.AL. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **04 de novembro de 2003 às 10h e 00min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **D.T.C e T.T.C. menores, rep. por TEREZINHA TOMÉ**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 89.970 SSP/RR e CPF nº 446.302.122-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 057872-7, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes D.T.C. e T.T.C., contra R.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ELI BELCHIOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Geraldo Vasconcelos Muniz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência do inteiro teor da Sentença, ficando cientificado de que foi deferido alimentos DEFINITIVOS, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser depositado até o dia 10 de cada mês, na conta 013.137582-5, ag. 0653, Caixa Econômica Federal, em nome da representante do autor, referente ao processo 01 053313-8, ação de Alimentos, em que são partes W.S.M., rep. por E.S.C. contra E.B.M., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MESQUITA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 192.767 SSP/RR e CPF nº 232.013.042-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 031751-6, Ação de Declaratória de União Estável, em que são partes M.C.C.M., contra J.S. e M.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOAQUIM MAFRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 24.932 SSP/RR e CPF nº 060.522.822-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao Processo. n.º 02 030957-0, Ação de Separação Consensual, em que são partes J.M.S., contra L.V.S., no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE PAULO ALMIR BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº 22.454 SSP/RR e CPF nº 052.945.842-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao Processo. n.º 02 029135-6, Ação de Separação Judicial Litigiosa, em que são partes M.L.P.L., contra P.A.B.L., no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ANANDA AZEVEDO CARDOSO RAMOS**, brasileira, solteira, arquiteta e **DANIEL AZEVEDO CARDOSO RAMOS**, brasileiro, solteiro, odontólogo, filhos de Marcos Cardoso Ramos e Maria Jussara Azevedo Cruz Ramos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 02523-6, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO, em que são partes M.C.R., contra M.J.AC.R. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **26 de novembro de 2003 às 10h e 40min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 01 30028-0

AÇÃO: DIVÓRCIO

EXÉQUENTE: CARLOS ALBERTO TEROSSI

EXECUTADO: MARIA DO LIVRAMENTO DE MELO TEROSSI

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: Um terreno de nº 187, quadra “K”, do Conjunto Caçari II, Bairro Caçari, com uma casa de alvenaria com área construída sobre o mesmo, de aproximadamente 22,00x15,00m², com cobertura de telha cerâmica, piso de tábua corrida, janelas e portas externas em ferro e internas em madeira, forro de tabique, com as seguintes dependências: área de serviço compreendendo 02 (dois) quartos e um banheiro, varanda externa, cozinha, sala de estar , sala de jantar, 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte e banheiro social. O imóvel por inteiro encontra-se em excelente estado de conservação, sendo sua avaliação média de mercado, em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/10/03 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 30/10/03 às 09:00h , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 063762-2

Ação: Indenização

Requerente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A

Advogado: Rozane Pereira Ignácio OAB/RR nº 335 e Luciana Olbertz Alves OAB/RR nº 111-B

Requerido: Francisco Evandro Rocha Barbosa

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA, para tomar conhecimento da Ação de Indenização, CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 027871-8

Ação: Concordata

Requerente: Cabral & Cia Ltda

Advogado : Juzeuter Ferro de Souza OAB/AM nº 1.1312

FINAL DE SENTENÇA: Destarte, à vista mesmo do anunciado pagamento mediante acordo a todos os credores, e da comprovação do pagamento do imposto, e a bem da marcha processual, tornou-se público, por um só ato, por meio de edital publicado no DPJ e em jornal de circulação local, o requerimento do concordatário, para oposição de reclamação nos termos do art. 155, **caput** e parágrafos, ou de embargos à concordata pelos interessados, nos termos dos art. 174, II, c/c 144, **caput** e par. único, no prazo de 10 dias. Outrossim, decorreu o prazo sem oposição de embargos ou de reclamação pelos credores. Às fls. 405/409 o Comissário e o Concordatário reiteraram o pedido de julgamento de cumprimento da concordata. Pagas as custas processuais e a remuneração do perito, manifesta-se o órgão ministerial pelo encerramento da concordata. Diz a Lei de Falência em seu art. 144, da LF, que decorrido o prazo sem apresentação de embargos, e ouvido o Ministério Público, o juiz proferirá sentença concedendo ou negando a concordata pedida, estatuindo mais a lei falimentar em o art. 155, **caput** e parágrafos, que pagos os credores e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, e requerido o julgamento de cumprimento da concordata, o juiz, após o prazo para reclamação pelos interessados, a julgará cumprida ou não. No caso em apreço não houve oposição de embargos pelos credores, nem apresentação de reclamação pelos interessados, pelo que, ao tempo em que concedo a concordata da empresa CABRAL E CIA LTDA, julgo-a cumprida, declarando extintas as responsabilidades do devedor. Custas da concordata e remuneração do comissário, já pagas. Publique-se, inclusive por meio de edital (art. 155, § 4º, LF). Registre-se e intime-se. Bv, 01.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1001 004923-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira

Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento e Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados nos termos da inicial, e com os dados constantes da emenda à inicial, oferecida em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2003.

Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão - Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 0066483-4 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Regina Pinheiro

Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda e dos documentos juntados. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2003.

Ronaldo Nogueira Barroso
Escrivão - Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 064510-4 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Marta de Oliveira Lima

Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento e Óbito a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2003.

Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão - Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 066055-8 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Erenice Ribeiro Padrinho

Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente observando que a data de nascimento é a apurada em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2003.

Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão - Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT – DIRETÓRIO REG. RORAIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 020411939, ação de MONITÓRIA, em que figura como requerente PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT – DIRETÓRIO REG. DE RORAIMA e requerido SUZETE MACEDO MOTA. Como se encontra o representante legal da requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e três.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6119-9/01 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Valcinei dos Santos

Adv.: Dr. Antônio Agamenon de Almeida e outros

Executado: Luiz Roberto G. Stein

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de **VALCINEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em eletrônico, C.I. nº 2965813-SSP/PA, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 7 de agosto de 2003.

*Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Escrivã Judicial em Exercício*

7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 08 de agosto de 2003.
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NIVALDO CELMO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG 85.210 SSP/RR e CPF 335.347.802-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 037822-9 – Separação Judicial Litigiosa**, em que é parte requerente N.C.S. e requerida V.L.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 62934 SSP/RR e CPF 068.069.884-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas finais, no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), referentes aos autos n.º **0010 02 027390-9 – Cautelar Inominada**, em que são partes: Requerente(s) **A.M.S.S.** e Requerido: **J.F.S.**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROSÁLIA MARIA ROSA, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Inventário n.º 0010 01 000297-9**, tendo como parte requerente **V.L.R.** e parte requerida **R.M.R.** e, querendo, impugnar as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma da inicial e primeiras declarações.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANA CRISTINA LIMA SOARES, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 91.621 SSP/RR e CPF 368.552.002-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008873-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.S.N.** men. rep. por **A.C.L.S.** e requerido **E.S.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, de R.G e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Divórcio Litigioso n.º 0010 03 065644-0**, tendo como parte requerente **F.F.S.** e parte requerida **R.N.S.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ERECINA SOARES DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, portadora do R.G. 55.644 e CPF 225.460.222-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 05(cinco) dias, proceder ao pagamento das custas iniciais referentes aos autos n.º **0010 02 02055516-4**, **Alimentos**, em que são partes: Requerente(s) **A.S.L. e T.S.L.**, men. rep. por **E.S.L.**, e Requerido: **M.S.L.**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUCRÉCIA VASQUES DOS SANTOS brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.279.275-6 SSP/AM e CPF 651.677.242-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 01 008887-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **T.S.L.** men. rep. por. **L.V.S.** e requerido **A.L.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 12 de agosto de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1^a Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.^º **0010 02 026163-1**, que figura como acusado **JOÃO ABEL DE SOUZA, vulgo “Piau”**, brasileiro, solteiro, natural de Altos/PI, nascido em 29.10.1940, filho de José de Souza e Silva e de Joaquina Ferreira de Souza, atualmente homiziado em lugar desconhecido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, “caput”; c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **01 de setembro de 2003, às 8h30min**, no Cartório da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1^a Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.^º **0010 02 026303-3**, que figura como acusado **CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, filho de Raimundo Alves dos Santos e de Ivonete Gomes dos Santos**, atualmente homiziado em lugar desconhecido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. I ; c.c. art. 69, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **01 de setembro de 2003, às 8h30min**, no Cartório da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
EUCLYDES CALIL FILHO

**Escrivã Judicial da 3ª Vara Criminal
NAZARÉ DANIEL DUARTE**

**Expediente do dia 08 de agosto de 2003
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ SANTANA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, nascido em 04/01/1963, filho de Francisco de Paula Lima Filho e de Maria Santana Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 01 012248-8**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ... § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 06/06/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e três**. Eu, Alexandre J. Trindade, o digitei, e eu, **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ROBERT GOLFARIN FALERO MEDEROS**, uruguaio, solteiro, vendedor autônomo, nascido em 02/10/1964, filho de Golfarin Falero e de Gladys Elena, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença do Pedido de Progressão de Regime** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 02 051171-2**.

SENTENÇA:

Sentença do Pedido de Progressão de Regime: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 26/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e três**. Eu, Alexandre J. Trindade, o digitei, e eu, **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de SONIA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, empresária (proprietária da Casa de Carne Goiás), natural de Aracati/CE, nascida em 30/11/1972, RG n.º 87.291-SSP/RR, filha de Afonso Raimundo da Silva e de Maria Carneiro da Silva, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 01 012604-2**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e do artigo 82 do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 12/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e três**. Eu, Alexandre J. Trindade, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROGER GUIMARÃES SEQUEIRA, brasileiro, solteiro, artesão, natural de Venâncio Ayres/RS, nascido em 07/11/1952, RG n.º 11.502-SSP/RR, CPF n.º 017.752.602-59, filho de Heitor Maurell Sequeira e de Antonia Guimarães Sequeira, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 01 012526-7**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 10/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e três**. Eu, Alexandre J. Trindade, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MAIK DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05/02/1980, filho de José Martins de Souza e de Zélia Davi dos Santos, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 01 012569-7**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 26/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e três**. Eu, Alexandre J. Trindade, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

MEMO Nº 154/2003 Boa Vista/RR,
Em: 04/08/03

MM.^a Juíza

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos** realizados no mês de **Julho/03**, conforme segue abaixo:

A) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Ato Infracional - Comarca de Boa Vista

-Adolescente	04
-Genitores	04
-Família Natural	04
-Laudos/Relatórios	10

Ato Infracional – Comarca de Mucajaí

-Laudo /Relatório	01
-------------------	----

TOTAL	23
--------------	-----------

B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos:

- Socioeducando	29
- Genitores	42
- Outros familiares	11
- Visitas	03
Laudos	36
TOTAL	121

C) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

Atenciosamente,

Exma. Sr.^a

Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude

ÁREA CÍVEL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS – **JULHO / 2003**
(19 DIAS ÚTEIS)

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C / A	VD		
J.I.J	01	Infração Administrativa	01	-	01	-	01 03
	01	Habilitação para Adoção	-	-	-	-	01 01
	01	Cadastro de Adotando	-	-	-	-	01 01
	00	Incidente Processual	-	-	-	-	-
	01	Ação de Guarda e Responsabilidade	01	02	-	01	01 05
	00	Pedido de Desinstitucionalização de Abrigo	-	-	-	-	-
	00	Suspensão e Destituição de Pátrio Poder	-	-	-	-	-
	02	Autorização Judicial	02	-	01	-	02 05

	00	Conselho Tutelar	02	-	-	02	-	04
	01	Ação de adoção estatutária	-	-	-	-	-	
	SUBTOTAL							19
	<hr/>							
OUTRAS VARAS (7ª E 1ª CÍVEIS)	01	Ação de guarda e responsabilidade	02	-	01	01	01	05
	01	Ação de Tutela	-	-	-	-	01	01
4ª V. Criminal	01	Ação Penal	02	-	-	-	03	03
	SUBTOTAL							09

Total Geral

28

LEGENDA :

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
 Escrivão em Exercício
 Da Turma Recursal

Expediente do dia 12 de agosto 2003,
 para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061611-3

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Francisco de Assis Rebouças

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Francisco Lopes Gomes

Adv. : Defensória Pública

Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 20.08.2003 às 16:00 h). Boa Vista/RR, 08.08.03 (a) Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 061610-5

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Luiz Socorro de Menezes

Adv.: Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Apelado: Rogério Dias Alves

Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 20.08.2003 às 16:00 h). Boa Vista/RR, 08.08.03 (a) Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 061615-4

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: HSBC BANK BRASIL S/A

Adv.: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Almiro José Mello Padilha

Adv.(s): Alexandre César Socorro e Outros

Decisão: ... Pelo exposto, reconheço a perda de objeto do presente recurso, e o extingo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas recursais a cargo do recorrente, já pagas (fls. 60). P.R.I. Boa Vista/RR, 12/08/03 (a) Jefferson Fernandes – Juiz Relator.

Boa Vista/RR, 12/08/03

Flávio Dias De S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DEZ DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-(RR), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edit al, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos do Processo nº 002002000940-1 – **INTERDIÇÃO DE TUTELA**, tendo como parte requerente a Sra. RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, Interditando ELIELTON DA SILVA SOUZA, e que o MM. Juiz de Direito decretou a **INTERDIÇÃO**, conforme sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **ELIELTONDA SILVA SOUZA** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II e III do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.768, inciso II combinado com o art. 1.775 do mesmo “codex”, nomeio –lhe **CURADORA** a requerente **RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA**. Em obediência ao disposto no art. do art. 1184 do Código Processo Civil e no art. 29, inciso V da Lei nº 6.015/73, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no editorial os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (neste caso, absolutamente incapaz); P.R.I.; Caracaraí/RR, 05/05/2003; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 08 (oito) dias do mês de agosto (08) de dois mil e três (2003). E, para constar, eu Edivaldo Azevedo (Assit. Judiciário) digitei e Maria do P. S. L. Guerra Azevedo Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. FERNANDO GUEDES DA CONCEIÇÃO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003092-6 - **AÇÃO DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que figura como autor L. V. R. e requerido **FERNANDO GUEDES DA CONCEIÇÃO**, ambos atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente editorial, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste editorial, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 08 (oito) dia do mês de agosto do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA n.º 085/03 - GAB/DPG

O Subdefensor Público-Geral, no exercício da Defensoria Pública-Geral nos termos do art. 8 c/c Art. 7, inciso II, da Lei Complementar nº 37, de 19 de maio de 2000, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a data alusiva ao dia da justiça, comemorada em todo território estadual, no dia 11 de agosto;

CONSIDERNANDO que na data alusiva ao dia da justiça não ocorrerá expediente forense no Tribunal de Justiça Estadual, por força da Portaria de nº 568, de 01 de agosto de 2003, com fulcro no art. 127, II, do COJER;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado é instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

Resolve:

Art. 1º. Suspender o expediente na Sede, bem como nas repartições da Defensoria Pública do Estado, no dia 11 de agosto de 2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

**José João Pereira dos Santos
Defensor Público-Geral em exercício**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 06/08/2003:

PROC. 762, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ROSY LANE MAIA DE ALMEIDA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 766, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARIA CONSOLATA DE MATOS SOUZA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 770, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARIA REGINA SILVA DE SOUZA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 774, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: JOSILENE FREITAS COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 778, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: GEOFANE LOPES DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 782, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ELISEU DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 786, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: SEBASTIANA PORTO DE ALENCAR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 790, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ANA PAULA B. DE ARAUJO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 794, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ROSINEIDE SANTANA DE SOUZA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 798, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ANA PAULA BARROS LOURENÇO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 802, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: DEUZANGELA SILVA ALENCAR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 806, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ILTON MESQUITA PERES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 761, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ALCELIR REIS DE MORAIS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 765, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ANTONIA SANDRA RICARTE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 769, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: GEOVA SILVA BARBOSA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 773, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: SANDRA MARIA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 777, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: GRACINEIDE DA SILVA MENEZES

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 781, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARCOS HENRIQUE DA CRUZ

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 785, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: DIEMERSON COSTA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 789, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: CHEILA DARC RIBEIRO DAMASCENO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 793, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE MENEZES FILHO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 797, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: JANE DARLEY PINTO CRUZ

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 801, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: PEDRO SANTOS MACEDO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 805, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ADRIANO DE LIMA BARBOSA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC.759, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: GLEIDE PEIXOTO DUARTE

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.763, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: EZEQUIEL FREDOLINO WEBER

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.767, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: LUIZ EDUARDO DA CRUZ

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.771, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: RAIMUNDO RIBEIRO GALVÃO

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.775, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: LINDALVA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 779, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: DORVALINA DE SOUZA ALMEIDA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.783, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ADELITA EUNICE GRUTKA DA CRUZ

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.787, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: JOÃO LOPES DOS REIS

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.791, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: GISELDA MIGUEL FRANCO

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.795, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARIA DE ARAUJO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.799, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 803, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 807, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: CALDY RODRIGUES NEVES

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC.760, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: WELLINGTON THOMAZ

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.764, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ANSELMO DA SILVA NETO

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.768, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MEIRO MAIRO DE SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.772, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: ZILDENEY MARQUES DE SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.776, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: KLYCIA FARIA LOPES DA SILVA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.780, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: FRANCISCO HÉLIO SANTANA LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.784, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA SANTANA LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.788, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.792, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: SIDIMAR SANTOS DA SILVA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.796, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: ANTONIO DE CARVALHO NUNES
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.800, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: EDILENE SILVA DA CRUZ
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.804, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: BELTRAM NASCIMENTO DE LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.808, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: JOSE CAMUÇA VIANA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 07/08/2003:

PROC. 810, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: FRANCISCO DA CRUZ MORAIS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 814, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: WELCIMARA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 818, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 822, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: VANUZA GONÇALVES COIMBRA DE AGUIAR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 826, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: LIDIA DE SOUZA COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 830, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ROSIMAR LIMA TEIXEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 834, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: JHON TEISSY VIEIRA DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 838, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: JADSON DA SILVA LUCIO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 842, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: GLEICE GLACEJANE LIMA GODINHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 846, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: FABIO CRISTIANO DOS SANTOS CAMINHA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 850, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ARTHUR LAGO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 854, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARIA APARECIDA PIMENTEL OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 809, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARIA DO CÉU NASCIMENTO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 813, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: EGLAUCIANE RIBEIRO SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 817, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARQUES MIGUEL DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 821, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: RICHARD DA SILVA THOMÉ

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 825, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: ADEILDO LIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 829, CLASSE II

ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA MADELENA RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 833, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LIMA
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 837, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: WALDEMAR CASTRO MESQUITA
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 841, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: JOSÉ CUTINTIMA GOMES
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 845, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: NELDA HULENER FRANÇOIS
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 849, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: CLARICE DA SILVA EVANGELISTA
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 853, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: CECÍLIA DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 857, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: ROSITA MANDUK
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 811, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CALEFFI
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 815, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: DARWIN DE PINHO LIMA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 819, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO AZEVEDO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 823, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: FRANCISCA ELBA DE ANDRADE
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 827, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: JOSÉ NEY DE LIMA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 831, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA ALICE SILVA PERES
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 835, CLASSE II
ASSUNTO:RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 839, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: PAULA INÁCIO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 843, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: NIVEA MARIA QUEIROZ DE PINHO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 847, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DE JESUS
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 851, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: RICARDO PEREIRA CHAVES
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 855, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: AULISIO RAIMUNDO DA COSTA SENA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROC. 812, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: JOSÉ LUIS RODRIGUES NETO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 816, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: IEDA PAULINO DE SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 820, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: WILLIS PAZ DE PINHO
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 824, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: MARIA EDIVANEIDE DA COSTA SARAIVA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 828, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: AQUINO CHAVES DOS SANTOS
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 832, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: OSANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 836, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: NOÉ DA SILVA AGUIAR
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 840, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC. 844, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
REQUERENTE: EURIVAN BARROS DA SILVA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.848, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: YARA DA COSTA LIMA

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.852, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: NELDIMAR PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PROC.856, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

REQUERENTE: MARCELO NEVES NASCIMENTO

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 12/08/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Autos. nº 589/1998 – Prisão em Flagrante

Autor: Justiça Eleitoral

Réu: Meirlane Lima Pinheiro

Sentença: "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Meirlane Lima Pinheiro. E por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 08/08/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

Autos. nº 834/2002 – Mesário Faltoso

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Gislene Magda da Silva

Sentença: "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Gislene Magda da Silva. E por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 06/08/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

Autos. nº 944/2000 – Ação Penal

Autor: Justiça Eleitoral

Réu: Edival Fernandes da Costa

Sentença: "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Edival Fernandes da Costa. E por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 06/08/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

Autos. nº 764/1995 – PGJ

Autor: Justiça Eleitoral

Recorrentes: Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima -FECEC

Lamara de Pinho Rodrigues

Epitácio César

Advogado: Flávio de Pilla

Sentença: "... Por esta razão, decreto extinta a punibilidade pela prescrição e determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08/08/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

CITAÇÃO DE: **EDIVALDO MARTINS NOBRE** brasileiro, solteiro, filho de Lidia Martins e Edmilson Lemos Nobre, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 137/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **EDIVALDO MARTINS NOBRE**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELIZA MARIA SOUZA XAVIER**, brasileira, casada, filha de Maria das Neves Souza Xavier e Antonio Reis Xavier, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 319/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ELIZA MARIA SOUZA XAVIER**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELTON BRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Olgarina Braga Ferreira e Antonio Ernesto Sousa Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 88/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ELTON BRAGA FERREIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **BENEDITO DE JESUS RODRIGUES**, brasileiro, casado, filho de Tereza de Jesus da Silva e Pedro Alves Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 77/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **BENEDITO DE JESUS RODRIGUES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ROSFRANCE DE CASSIA SOUZA DOS SANTOS** brasileira, solteira, filha de Alda Souza dos Santos e Francilino Pereira Celestino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^º 70/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ROSFRANCE DE CASSIA SOUZA DOS SANTOS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDIVALDO CASTRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, filho de Terezinha Teixeira Castro e Manoel Batista de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^º 172/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **EDIVALDO CASTRO DE LIMA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELISABETH SENA DE SOUZA**, brasileira, casada, filha de Maria Bernardina Sena de Sousa e Raimundo Francisco de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^º 156/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ELISABETH SENA DE SOUZA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDILEUSA LIMA DE SOUSA**, brasileira, casada, filha de Josefa Lima de Sousa e Raimunda Jose de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 92/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **EDILEUSA LIMA DE SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **PEDRO BAIANA DE SOUSA**, brasileiro, casado, filho de Maria das Dores Inacio e João Baiana de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 72/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **PEDRO BAIANA DE SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELIZABETH GUERREIRO CRUZ**, brasileira, solteira, filha de Felomena Guerreiro e Vicente Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 129/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ELIZABETH GUERREIRO CRUZ**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RIDICLEY SILVA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, filho de Bernadete Silva Araujo e Jose Diogo Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 121/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **RIDICLEY SILVA ARAUJO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDILEUZA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, filha de Terezinha Pereira de Souza e Manoel Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 288/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **EDILEUZA DE SOUZA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, filho de Matilde Alves Rodrigues e Domingos Alves Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 107/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **RAIMUNDO ALVES RODRIGUES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE RIBAMAR SOARES FILHO**, brasileiro, casado, filho de Maria Raimunda Aragão Soares e Jose Ribamar Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 152/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **JOSE RIBAMAR SOARES FILHO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro filho de Alaide Oliveira da Silva e Francisco Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 143/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOSE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO BARROS PRADA, brasileiro, casado, filho de Imira Maria da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 305/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra RAIMUNDO BARROS PRADA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RICARDO DE SOUZA MARCELINO, brasileiro, solteiro, filho de Luzia Souza Marcelino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 219/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ELIVALDO MAGALHÃES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, filho de Alcemira Luiza de Magalhães e Jose Alves de Freitas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 64/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ELIVALDO MAGALHÃES DE FREITAS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Gonçalves Pereira e Raimundo Alves Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 63/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EDSON PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Adelaide Pereira da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 299/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **EDSON PEREIRA DA COSTA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CHEILA MARIA BAIA DE AGUIAR, brasileira, casada, filha de Aldair Baia Aguir, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 78/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **CHEILA MARIA BAIA DE AGUIAR**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LEORACILENE PEREIRA DE BRITO**, brasileira, casada, filha de Leonildas Alves de Brito e Iraci Pereira de Brito, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 60/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **LEORACILENE PEREIRA DE BRITO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **SELEOMAR SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Dores Silva de Oliveira e Manole Celestino Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 73/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **SELEOMAR SILVA DE OLIVEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EUCLIDIO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Maria Candida de Jesus e Jose Gregorio da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 61/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **EUCLIDIO JOSE DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RUI MARCIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, filho de Anatalia Maria da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 163/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **RUI MARCIO DA CONCEIÇÃO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSINEIDE GUEDES PEREIRA, brasileira, solteira, filha de Cleide Gudes Pereira e Antonio Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 144/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ROSINEIDE GUEDES PEREIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSANGELA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, filha de Ester Guimarães Santos e Raimundo Amorim da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 313/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ROSANGELA SANTOS DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: NADIR GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Francisca Guimarães Gonçalves e Estevão Gonçalves dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 31/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra NADIR GUIMARÃES DE SOUZA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE JUNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antonia Alves Silva e João Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 110/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOSE JUNIO ALVES DA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO DO CARMO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, filho de Alaide do Carmo Cavalcante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 315/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOÃO DO CARMO CAVALCANTE, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO DE SOUSA GOMES, brasileiro, solteiro, filho de Luiza Gonzaga de Sousa Gomes e Simplicio Gomes Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 243/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra RAIMUNDO DE SOUSA GOMES, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO BELO BESSERA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Francisca da Silva e João Henrique Belo Beserra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 136/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra RAIMUNDO NONATO BELO BESSERA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricart e Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ORISMAR LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Mercedes Lemos e Osmar Dalves de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 71/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ORISMAR LEMOS DE OLIVEIRA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EDMAR SOUZA CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Madalena de Souza Carvalho e Edmundo Severiano de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 140/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra EDMAR SOUZA CARVALHO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RONALDO COLARES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, filho de Iracy Matos Colares e Benedito Guimarães, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 199/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **RONALDO COLARES GUIMARÃES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ABIMAELO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Santana Vieira de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 91/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ABIMAELO VIEIRA DE SOUZA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA MARGARETE PAZ DE PAIVA**, brasileira, solteira, filha de Nazaré Paz de Paiva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 130/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **MARIA MARGARETE PAZ DE PAIVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Tereza Alves da Silva e Raimundo Inacio da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 187/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCA ARAUJO DA COSTA**, brasileira, solteira, filha de Maria Araujo de Souza e Antonio Ferreira de Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 158/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **FRANCISCA ARAUJO DA COSTA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FERNANDO GOMES CRUZ**, brasileiro, solteiro, filho de Adelaide Almeida e Enoque Gomes Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 164/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **FERNANDO GOMES CRUZ**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLEVANIA PIRES GONÇALVES**, brasileira, solteira, filha de Maria Francisca Pires Gonçalves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 39/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **CLEVANIA PIRES GONÇALVES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **OLIVIA PIMENTEL BEZERRA**, brasileira, casada, filha de Araci Cruz Pimentel e João Mesquita Pimentel, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 86/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **OLIVIA PIMENTEL BEZERRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **AURILENE RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, filha de Eledite Rodrigues Noia e Oziel Benedito Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 192/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **AURILENE RODRIGUES SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOÃO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Orlana Maria de Jesus e Cicero Alves de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 151/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOÃO ALVES DE SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2702 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RONY SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Jose da Silva e Antonio Pereira Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 42/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **RONY SILVA PEREIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ROSIVALDO SABINO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, filho de Marina Sabino de Lima e Dioclesio de Souza Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 66/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ROSIVALDO SABINO DE LIMA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **REGINALDO DE SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Francisca das Chagas Rodrigues de Sousa e Vicente Conceição de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 102/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **REGINALDO DE SOUSA DE OLIVEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IVAN LIMA DE SOUSA brasileiro, casado, filho de Josefa Lima de Sousa e Raimundo Jose de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 189/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **IVAN LIMA DE SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cantório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: INTERESSADOS E NÃO SABIDOS NO ESPÓLIO DE AGOSTINHO MENEZES AMARAL.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 001001000437-1 - AÇÃO DE INVENTÁRIO, em que são partes: requerente(s) **B.A.S/A** e requerido(s) **espólio de A.M.A.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze dias), sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

Conversão de União Estável em Casamento

NELSON DOS SANTOS FILHO e MARIA LUIZA DA SILVA COELHO

ELE: nascido em Cruzeiro-SP, em 15/08/1968, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 107, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de NELSON DOS SANTOS e MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

ELA: nascida em São Jose de Ribamar-MA, em 09/11/1963, de profissão advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 107, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SALES COELHO e MARIA JOSE SILVA COELHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

NILSON SILVA CARRERA e ELISANGELA MATOS DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/03/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piauí, nº 78, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de OVIDIO CARRERA CARDOSO e IÉDA LÚCIA SILVA CARRERA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/05/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piauí, nº 78, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO e ROZINEIDE PEREIRA MATOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Rosemberg Guimarães de Almeida e Patrícia Pedroso Soares**. Sendo o pretendente nascido em **Barbacena – Minas Gerais**, ao(s) **um (01) de dezembro (12) de 1979**, Profissão: **militar**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **Caroebe, nº 182, Calungá, nesta cidade**, filho de **José de Almeida e Itair Guimarães de Almeida**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **dezoito (18) dia de abril (04) de 1983**, Profissão: **auxiliar de escritório**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua Caroebe, nº 182, Calungá, nesta cidade**, filha de **José Vandilson de Oliveira e Matilde Rosalina Pedroso**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 11 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião